



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PAUTA DA 11ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

**03/06/2015
QUARTA-FEIRA
às 09 horas**

Presidente: Senador Edison Lobão

Vice-Presidente: Senadora Maria do Carmo Alves



Comissão de Assuntos Sociais

**11ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 03/06/2015.**

11ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - ESCOLHA DE AUTORIDADE

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 25/2015 - Não Terminativo -	SEN. JOÃO ALBERTO SOUZA	8

2ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA

FINALIDADE	PÁGINA
“O cenário da Psoríase no Brasil - uma revisão necessária”.	49

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves

(21 titulares e 21 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE(S)
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
Humberto Costa(PT)	PE (61) 3303-6285 / 6286	1 VAGO(18)	
Paulo Rocha(PT)	PA (61) 3303-3800	2 Gleisi Hoffmann(PT)	PR (61) 3303-6271
Paulo Paim(PT)(18)	RS (61) 3303-5227/5232	3 José Pimentel(PT)	CE (61) 3303-6390 / 6391
Regina Sousa(PT)	PI (61) 3303-9049 e 9050	4 Walter Pinheiro(PT)	BA (61) 33036788/6790
Angela Portela(PT)	RR (61) 3303.6103 / 6104 / 6105	5 Fátima Bezerra(PT)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682
Ana Amélia(PP)	RS (61) 3303 6083	6 Benedito de Lira(PP)	AL (61) 3303-6148 / 6151
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
João Alberto Souza(PMDB)	MA (061) 3303-6352 / 6349	1 Raimundo Lira(PMDB)	PB (61) 3303.6747
Sérgio Petecão(PSD)(17)	AC (61) 3303-6706 a 6713	2 Garibaldi Alves Filho(PMDB)	RN (61) 3303-2371 a 2377
Waldemir Moka(PMDB)	MS (61) 3303-6767 / 6768	3 Romero Jucá(PMDB)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115
Dário Berger(PMDB)	SC (61) 3303-5947 a 5951	4 Rose de Freitas(PMDB)(13)(17)	ES (61) 3303-1156 e 1158
Edison Lobão(PMDB)(13)	MA (61) 3303-2311 a 2313	5 Marta Suplicy(S/Partido)(19)	SP (61) 3303-6510
Otto Alencar(PSD)	BA (61) 3303-1464 e 1467	6 VAGO	
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
Maria do Carmo Alves(DEM)	SE (61) 3303-1306/4055	1 Wilder Morais(DEM)	GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099
Lúcia Vânia(PSDB)	GO (61) 3303-2035/2844	2 VAGO(12)(15)	
Dalirio Beber(PSDB)(20)	SC (61) 3303-6446	3 VAGO	
Flexa Ribeiro(PSDB)(20)	PA (61) 3303-2342	4 VAGO	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
Lídice da Mata(PSB)	BA (61) 3303-6408	1 Vanessa Grazziotin(PCdoB)	AM (61) 3303-6726
Roberto Rocha(PSB)(16)	MA (61) 3303-1437/1435/1501/1503/1506 a 1508	2 Romário(PSB)(16)	RJ (61) 3303-6517 / 3303-6519
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
Marcelo Crivella(PR)B)	RJ (61) 3303-5225/5730	1 Vicentinho Alves(PR)(8)(9)	TO (61) 3303-6469 / 6467
Elmano Férrer(PTB)	PI (61) 3303-1015/1115/1215/2415/3055/3056/4847	2 VAGO	
Eduardo Amorim(PSC)(9)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211	3 VAGO	

- (1) Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).
- (2) Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).
- (3) Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).
- (4) Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
- (5) A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilharam as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.
- (6) Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).
- (7) Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).
- (8) Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).
- (9) Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).
- (10) Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).
- (11) Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
- (12) Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
- (13) Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
- (14) Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
- (15) Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).

- (16) Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
- (17) Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
- (18) Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
- (19) Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
- (20) Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): DULCÍDIA RAMOS CALHÃO
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33034608
FAX: 3303 3652

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 33033515
E-MAIL: cas@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA**

Em 3 de junho de 2015

(quarta-feira)

às 09h

PAUTA

11ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

1ª PARTE	Escolha de Autoridade
2ª PARTE	Audiência Pública
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 25, de 2015

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o nome do Senhor FERNANDO MENDES GARCIA NETO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente da renúncia do Senhor Jaime César de Moura Oliveira.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pendente de Relatório.

Observações:

- Após a leitura do Relatório, será concedida, automaticamente, Vista Coletiva nos termos do artigo 383, inciso II, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso da matéria](#)

2ª PARTE

Audiência Pública

Assunto / Finalidade:

“O cenário da Psoríase no Brasil - uma revisão necessária”.

Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RAS 14/2015](#), Senadora Ana Amélia e outros
- [RAS 24/2015](#), Senadora Ana Amélia e outros

Convidados:

Representante do Ministério da Saúde

Representante da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC)

Gladis Lima

- Presidente da Psoríase Brasil

Gabriel Gontijo

- Presidente da Sociedade Brasileira de Dermatologia

Ricardo Romiti

- Professor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP)

1ª PARTE - ESCOLHA DE AUTORIDADE

1



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 25, DE 2015

(Nº 119/2015, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor FERNANDO MENDES GARCIA NETO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente da renúncia do Senhor Jaime César de Moura Oliveira.

Brasília, 27 de abril de 2015.

CURRICULUM VITAE

Identificação

Nome: Fernando Mendes Garcia Neto
CPF: 026.358.598-09
Registro Geral: 7.655.935
Data de Nascimento: 07/11/1959
Filiação:
Pai: Ney Engracia Garcia
Mãe: Daisy Figueira Engracia Garcia
Naturalidade: Ribeirão Preto
Endereço: Rua Thomaz Nogueira Gaia 499
Endereço eletrônico: finendesgarcia@hotmail.com
Registro Profissional: CRO-SP 22.135

Formação Acadêmica

Cirurgião Dentista

Cargo que exerce atualmente

Adjunto de Diretor da Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, desde 18 de julho de 2014.

Cargos e Funções exercidas

1. Gerente, da Gerência de Sistemas de Informação, da Gerência-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação – Agência Nacional e Vigilância Sanitária – ANVISA - 22 de dezembro de 2011 a 31 de março de 2013.
2. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Agricultura, de 14 de janeiro de 2011 a 28 de setembro de 2011.
3. Secretário-Executivo Substituto do Ministério da Agricultura, de 16 de março de 2011 a 28 de setembro de 2011.
4. Coordenador Geral de Gestão de Projetos do DATASUS no Ministério da Saúde, de 14 de maio de 2010 a 14 de janeiro de 2011.
5. Coordenador Geral de Fomento e Cooperação Técnica no DATASUS, março de 2004 a 14 de maio de 2010.

22

- 6 .Membro do Conselho Fiscal da EMBRAPA de 14 de janeiro de 2011 a 28 de setembro de 2012.
- 7 Coordenador do Cartão Nacional de Saúde do Ministério da Saúde de fevereiro de 2003 a dezembro de 2003.
- 8 Diretor Substituto do DATASUS de janeiro 2007 a 31 de julho 2009.
- 9 Secretario Adjunto de Saúde de Ribeirão Preto de janeiro de 2000 a janeiro de 2002.
- 10 Docente do Departamento de Materiais Dentários e Prótese da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo de Junho de 1985 a junho de 1995.
- 11 Assistente Técnico do Secretario Municipal da Saúde de Ribeirão Preto de janeiro de 1992 a dezembro de 1996.
- 12 Chefe de Divisão Odontológica da Unidade Distrital de Saúde II da Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto em agosto de 1990.
- 13 Secretario Municipal de Saúde de Ribeirão Preto de agosto a dezembro de 1988.
- 14 Diretor do Departamento de Odontologia da Secretária municipal de Saúde de Ribeirão Preto de maio de 1984 até agosto 1988.

Participação em Congressos, Jornadas e Encontros, Monitorias e Estágios.

1. Monitor nas aulas praticas de Clinica de Periodontia, sob a responsabilidade do Prof. Osmar Baroni, em 1980.
2. Plantonista na "Policlínica Presidente Getúlio Vargas" da Faculdade de Odontologia do Triangulo Mineiro em 1980.
3. Participou do Curso de "Resinas Compostas" ministrado pelos Professores Doutores, Dionísio Vinha, Heitor Panzeri e Luiz Cruz Teixeira em abril de 1981 num total de 6 (seis) horas na Associação Odontológica de Ribeirão Preto.
4. Participou do Curso de "Prótese Parcial Removível" ministrado pelos Professores Heitor Panzeri, Alexandre Malaquias, Luiz Aurélio Fregonesi e Paulo Cesar Ziotti em abril de 1981 num total de 6 (seis) horas na Associação Odontológica de Ribeirão Preto.
5. Participou do Curso de "Odontologia em Pacientes Excepcionais" ministrado pelo Professor Doutor Carlos Lannes em junho de 1981 num total de 6 (seis) horas na Associação Odontológica de Ribeirão Preto".



6. Exerceu a função de estagiário junto à disciplina de Dentística Restauradora do Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto-USP de março a novembro de 1981.
7. Participou do curso “Aspectos atuais no emprego do amalgama e das resinas em Odontologia” ministrado pelos Doutores Marcelo Augusto Galante e Pedro Américo Bastos em abril de 1982 num total de 12 (doze) horas na Associação Odontológica de Ribeirão Preto”.
8. Participou do curso “Avaliação Clínica de Materiais em Dentística Restauradora” ministrado pelo Professor Doutor Karl F. Leinfelder em agosto 1982 num total de 4 (quatro) horas na Associação Odontológica de Ribeirão Preto.
9. Participou do curso de “Dentística Internacional “ministrado pelo Professor Doutor Gerald E.”. Denehy num total de 16 (dezesesseis) horas em outubro de 1982 na Associação Odontológica de Ribeirão Preto.
10. Estagiário na Disciplina de Dentística Restauradora do Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto-USP no período de março a novembro de 1982.
11. Participou do curso “Proteção Radiológica e Controle da Imagem Radiológica “num total de 8 (oito) horas ministrado pelo Professor Doutor Thomaz Ghilardi Neto na Comissão Nacional de Energia Nuclear em junho de 1993”.
12. Ministrou aula sobre “Odontologia Preventiva” no curso “Atuação dos Atendentes de Enfermagem nos Parques Infantis” promovido pela Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto em agosto 1983.
13. Participou como Congressista no XI Congresso Paulista de Odontologia e XIX Seminário Odontológico Latino-americano patrocinados pela Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas em Janeiro de 1984.
14. Participou do curso de “Prevenção” num total de 10 (dez) horas promovido pela Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto em março de 1984.
15. Participou do curso de “Patologia Clínica” ministrado pelo Professor Doutor Celso Martinelli num total de 8 (oito) horas na Associação Odontológica de Ribeirão Preto em abril de 1984.
16. Participou do Curso de “Prótese Removível” ministrado pelo Professor Doutor Hiroumi Takito num total de 12 (doze) horas na Associação Odontológica de Ribeirão Preto em maio de 1984.
17. Participou da V Jornada de Pediatria da Alta Mogiana como membro efetivo em outubro de 1984.
18. Participou como membro efetivo no Latin American Regional Scientific Meeting em abril de 1985.
19. Participou como membro efetivo da III FENUSA – Feira de Nutrição e Saúde promovida pelo SESC em maio de 1995.
20. Participou como membro efetivo do II Encontro Municipal de Odontologia Comunitária da Região de Campinas, promovida pela Prefeitura de Campinas em outubro de 1985.
21. Participou do curso de “Prevenção da Carie e Doença Periodontal” ministrado pelos Professores Doutores Rui Oppermann e Marilene I. Fernandez num total de 8 (oito) horas em dezembro de 1985.

22. Participou como membro efetivo do “Encontro de Biologia Oral Dentística e Endodontia” promovido pela Universidade de Iowa, EE. UU., num total de 16 (dezesesseis) horas em setembro de 1986.
23. Participou na qualidade de conferencista no “I Seminário Regional de Saúde da Criança” promovido pela secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto, Secretaria Estadual da Saúde e Serviço de Medicina Social – INAMPS em abril de 1987.
24. Participou como membro efetivo do “Curso de Reciclagem Odontológico” promovido pela Secretaria de Saúde Ribeirão Preto em julho de 1987.
25. Participou como membro efetivo no “Curso de Reciclagem Radiológica e Prevenção” em março de 1988.
26. Indicado como professor responsável pelas Disciplinas de Estágio Supervisionados I e II na Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto a partir de dezembro de 1988.
27. Ministrou a Disciplina de Materiais Dentários, com carga horária de 12 (doze) horas durante o período de 28 de fevereiro a 05 de março de 1991 junto ao curso básico oferecido aos Residentes das áreas da Residência Odontológica da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – USP no Curso de Especialização dessa faculdade.
28. Ministrou a Disciplina de Materiais Dentários, com carga horária de 6 (seis) horas nos dias 16 e 30 de abril de 1991, aos Residentes das áreas de Prótese Dental e Oclusão da Residência Odontológica sob forma de Curso de Especialização da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – USP.
29. Participou como membro efetivo da III Jornada da APCD de Ribeirão Preto em março de 1995.
30. Participou da “Oficina de Trabalho sobre Territorialização em Saúde” promovido pela Comissão de Pós-graduação do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Saúde Pública da escola de Enfermagem de Ribeirão Preto – USP em abril de 1995 com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.
31. Participou como membro efetivo do “V Seminário Internacional de Atención Primaria de La Salud” em Habana, Cuba em novembro de 1995.
32. Participou da “IV Conferencia Municipal de Saúde de Ribeirão Preto” na qualidade de Delegado em maio de 1996.
33. Participou do “X Encontro de Secretários Municipais de Saúde de São Paulo” realizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto na qualidade de Coordenador em junho 1996.
34. Participou da “II Conferencia Estadual de Saúde” na qualidade de Delegado em junho 1996.
35. Participou na palestra “Terceirização e Quarteirização” proferida pelo Dr. Paulo Frange, promovida pelo SENAC – São Paulo em Setembro de 1996.
36. Participou do “III Fórum Nacional de Ciência e Tecnologia em Saúde” apresentando o trabalho “Implantação do Departamento de Informática em Saúde do Município de Ribeirão Preto” promovido pela Sociedade Brasileira de Engenharia Biomédica, Associação Brasileira de Físicos em Medicina, Sociedade Brasileira de Informática em Saúde e Sociedade Brasileira de Proteção Radiológica em outubro de 1996.

37. Participou do curso “O profissional e o Usuário do Serviço Público” num total de 16 (dezesseis) horas promovido pela Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto em abril de 1997.
38. Participou do I Simpósio “A AIDS na Prática Odontológica Diária” num total de 8 (oito) horas promovido pela Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto em setembro de 1997.
39. Participou como Membro Efetivo do “I Seminário Internacional de Administração Pública e Gerenciamento de Cidades” promovido pelo Instituto de Gerentes de Cidade de Ribeirão Preto e Fundação Armando Álvares Penteado em fevereiro de 1999.
40. Participou como Membro Efetivo no “IV Congresso Paulista de Secretários Municipais de Saúde” promovidos pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo em março de 2001.
41. Participou do Seminário “Perspectivas para a Descentralização e Regionalização no Sistema Único de Saúde” num total de 16 (horas) promovido pelo Ministério da Saúde em janeiro de 2002.
42. Participou do “VI Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo em março de 2003 ministrando palestra sob o título “Informação em Saúde”.
43. Participou do “IX Congresso Brasileiro de Informática em Saúde” na qualidade de Coordenador do Painel – “Experiências na Implantação de Sistemas de Informação” realizada pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde – SBIS em novembro de 2004.
44. Participou como membro efetivo no evento “Executive Meeting 2007 – Gestão de Riscos e Segurança da Informação” promovido pela Modulo Technology for Risk Management em maio de 2007.
45. Participou do evento como membro efetivo “CSO Meeting 2007 – Gestão de Riscos e Segurança da Informação” promovido pela Modulo Technology for Risk Management em agosto de 2007.
46. Participou como congressista do “Executivo Meeting 2008 – Governança Riscos e Compliance” realizado no dia 11 de Abril de 2008, em São Paulo promovido pela Modulo Technology for Risk Management com duração de oito horas.
47. Participou como membro efetivo do “GRC Meeting 2008 – Governança Riscos e Compliance” promovido pela Modulo Technology for Risk Management em agosto de 2008.
48. Participou como membro efetivo do “GRC Meeting 2009 – Governança Riscos e Compliance” promovido pela Modulo Technology for Risk Management em agosto de 2009.
49. Participou do 16th International Conference of Drug Regulatory Authorities promovido pela ANVISA e a OMS em agosto de 2014.

Brasília-DF, 16 de Abril de 2015.



Argumentação Escrita

Fernando Mendes Garcia Neto é cirurgião dentista, graduado em odontologia pela Faculdade de Odontologia do Triângulo Mineiro, em 1980. Com formação profissional na área da saúde, esmerou-se continuamente no aperfeiçoamento técnico dessa condição especialíssima, por meio de intensa participação em cursos, seminários, oficinas e congressos de temas da saúde, vinculados ou não a sua individualização acadêmica. Essa constante atualização técnica formativa, além de propiciar-lhe erudição científica e preparo para atividades de gestão, levou-o, em vertente acadêmica, a docente da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (Departamento de Materiais e Prótese), entre os anos de 1985 a 1995.

Em atividade profissional, o indicado manteve-se preponderantemente em carreiras intimamente vinculadas às atividades de conservação da saúde e de gestão da saúde, com atuação especialmente no setor público. Em Ribeirão Preto, sua cidade natal, nos anos de 1984 a 1988, foi Diretor do Departamento de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde. Posteriormente, ainda no ano de 1988, ascendeu a condição de Secretário Municipal de Saúde da mesma cidade. Permaneceu naquela Secretaria de Saúde até o ano de 2002, nas funções de Chefe da Divisão Odontológica da Unidade Distrital de Saúde II; de Assistente Técnico; e de Secretário adjunto.

Transferiu-se, em 2007, para o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), onde foi nomeado Diretor Substituto. Exerceu ainda no DATASUS as funções de Coordenador Geral de Fomento e Cooperação Técnica, entre os anos de 2004 a 2010; e Coordenador Geral de Projetos, entre os anos de 2010 a 2011. Ainda no Ministério da Saúde foi Coordenador do Cartão Nacional da Saúde, em 2003.

Teve passagem também pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), como membro do Conselho Fiscal, nos anos de 2012 e 2013.

Em 2011, foi conduzido ao cargo de Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para atuação também como Secretário-Executivo substituto do mesmo ministério.

Em 2013, atuou na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no exercício da função de Gerente, da Gerência de Sistemas de Informação, da Gerência-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação.

Atualmente exerce na ANVISA o cargo de Adjunto do Diretor da Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, condição que adiciona ao indicado ainda mais familiaridade com os procedimentos de regulação sanitária e de serviços e produtos que possam afetar a saúde da população brasileira.

Em face do histórico acadêmico e profissional apresentado, e aqui resumido, resta demonstrada a experiência do indicado nas áreas de vigilância sanitária e de gestão pública, o que o credencia ao exercício de função diretiva na ANVISA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FERNANDO MENDES GARCIA NETO**
CPF: **026.358.598-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:46:37 do dia 27/04/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2015.

Código de controle da certidão: **A635.1B6A.5FA5.44E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

28/04/2015

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 150-00.541.125/2015
NOME : FERNANDO MENDES GARCIA NETO
ENDEREÇO : SQN 303 BLOCO H APT 122
CIDADE : A NORTE
CPF : 026.358.598-09
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 27 de Julho de 2015.

Brasília, 28 de Abril de 2015.

Certidão emitida via internet às 10:47:10 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

DECLARAÇÃO

Eu, Fernando Mendes Garcia Neto, inscrito no CPF 026.358.598.09, declaro para fins no disposto no art. 383, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, que fui sócio da empresa : Instituto Mais Saúde, CNPJ : 01.798.280/0001.98, no período de 1997 há 1998 . Declaro ainda que a referida empresa encontra-se baixada conforme a certidão de baixa de inscrição no CNPJ, em anexo .

Brasília, 16 de abril de 2015


Fernando Mendes Garcia Neto

DECLARAÇÃO

EU, **FERNANDO MENDES GARCIA NETO**, inscrito no CPF 026 358 598 09 DECLARO para fins no disposto no art. 383, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, com a alteração dada pela Resolução nr. 41/2013, QUE NÃO FIGURO COMO AUTOR OU RÉU EM NENHUMA OUTRA AÇÃO JUDICIAL À EXCEÇÃO DAS ABAIXO:

6ª. Vara cível de Ribeirão Preto**0037273 96 2013 8 26 0506**

Condomínio – imóvel pertencente aos falecidos pais do declarante

Admitido na lide por substituição processual do "de cujus"

PROCESSO EXTINTO POR SENTENÇA PROLATADA AOS 15.04.2015, REGISTRADA E REMETIDA A IMPRENSA OFICIAL EM 15.04.2015

Cópia print processo e sentença em anexo

1ª. Vara Cível de Ribeirão Preto**1000280 76 2009 8 26 0506**

Condomínio – imóvel pertencente aos falecidos pais do "de cujus"

Admitido na lide por substituição processual do "de cujus"

PROCESSO EXTINTO POR SENTENÇA PROLATADA AOS 23.12.2014, REGISTRADA E REMETIDA A IMPRENSA OFICIAL- TRANSITADA EM JULGADO =- ARQUIVADO CX 6894/2015 EM 15.04.2015

Cópia print processo e sentença em anexo

1ª. Vara da Fazenda Publica de Ribeirao Preto**0932838 88 2012 8 26 0506**

Ordinário/Incorporação

Procedente – em grau de recurso ao TJSP

Junta nesta oportunidade PRINT dos andamentos e certidões, comprometendo-me a apresentar certidões expedidas pelo Eg Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, se ainda requeridas

BRASILIA, 16 de abril de 2015

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

DECLARAÇÃO

EU, **FERNANDO MENDES GARCIA NETO**, inscrito no CPF 026 358 598 09 DECLARO para fins no disposto no art. 383, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, com a alteração dada pela Resolução nr. 41/2013, QUE NÃO FIGURO COMO AUTOR OU RÉU EM NENHUMA OUTRA AÇÃO JUDICIAL À EXCEÇÃO DAS ABAIXO:

6ª. Vara cível de Ribeirão Preto**0037273 96 2013 8 26 0506**

Condomínio – imóvel pertencente aos falecidos pais do declarante

Admitido na lide por substituição processual do "de cujus"

PROCESSO EXTINTO POR SENTENÇA PROLATADA AOS 15.04.2015, REGISTRADA E REMETIDA A IMPRENSA OFICIAL EM 15.04.2015

Cópia print processo e sentença em anexo

1ª. Vara Cível de Ribeirão Preto**1000280 76 2009 8 26 0506**

Condomínio – imóvel pertencente aos falecidos pais do "de cujus"

Admitido na lide por substituição processual do "de cujus"

PROCESSO EXTINTO POR SENTENÇA PROLATADA AOS 23.12.2014, REGISTRADA E REMETIDA A IMPRENSA OFICIAL- TRANSITADA EM JULGADO -- ARQUIVADO CX 6894/2015 EM 15.04.2015

Cópia print processo e sentença em anexo

1ª. Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto**0932838 88 2012 8 26 0506**

Ordinário/Incorporação

Procedente – em grau de recurso ao TJSP

Junta nesta oportunidade PRINT dos andamentos e certidões, comprometendo-me a apresentar certidões expedidas pelo Eg Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, se ainda requeridas

BRASILIA, 16 de abril de 2015

FERNANDO MENDES GARCIA NETO


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Ribeirão Preto
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO
 6ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto6cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0037273-96.2013.8.26.0506
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Condomínio**
 Requerente: Condomínio Conjunto das Constelações Edifícios Aquarius e Libra
 Requerido: Gláucia Figueira Engracia Garcia e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Paula Franchito Cypriano

CONCLUSÃO

Aos 14 de abril de 2015, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito **Dra. Ana Paula Franchito Cypriano**. Eu, Alex Medeiros Ruiz, Diretor Substituto, M817436, digitei.

Vistos.

1- Considerando o teor das petições de fls. 175, 182/183, 187/188 e manifestação de fls. 193/194, julgo EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I e III, do Código de Processo Civil, haja vista que houve o pagamento do principal pelo arrematante do imóvel em questão e que o autor renunciou à sucumbência, ficando, assim, prejudicados os recursos de apelação interpostos pelos requeridos.

2- P.R.I. Certificado ou recolhidas as eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos com as formalidades legais.

Ribeirão Preto, 14 de abril de 2015.

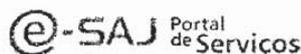
0037273-96.2013.8.26.0506 - lauda 1

16/04/2015

Portal de Serviços e-SAJ



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário



CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO (Sair)

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 0037273-96.2013.8.26.0506
 Classe: Procedimento Sumário
 Área: Cível
 Assunto: Condomínio
 Local Físico: 19/02/2015 00:00 - No Cartório
 Distribuição: Livre - 13/06/2013 às 14:47
 6ª Vara Cível - Foro de Ribeirão Preto
 Juiz: Ana Paula Franchito Cypriano
 Valor da ação: R\$ 4.225,50

Partes do Processo

Repte: Condomínio Conjunto das Constelações Edifícios Aquarius e Libra
 Advogada: Carmen Célia Alves da Costa

Reqda: Gláucia Figueira Engracia Garcia
 Advogado: Júlio Christian Laure
 Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon
 Advogado: Gustavo Pereira Defina

Movimentações

Data	Movimento
15/04/2015	Serventuário IMPRESSA DIA 15.04.15
15/04/2015	Remetido ao DJE Relação: 0126/2015 Teor do ato: Vistos. 1- Considerando o teor das petições de fls. 175, 182/183, 187/188 e manifestação de fls. 193/194, julgo EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I e III, do Código de Processo Civil, haja vista que houve o pagamento do principal pelo arrematante do imóvel em questão e que o autor renunciou à sucumbência, ficando, assim, prejudicados os recursos de apelação interpostos pelos requeridos. 2- P.R.I. Certificado ou recolhidas as eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Advogados(s): Carmen Célia Alves da Costa (OAB 117446/SP), Ricardo de Arruda Soares Volpon (OAB 140179/SP), Júlio Christian Laure (OAB 155277/SP), Gustavo Pereira Defina (OAB 168557/SP), Gláucia Maria Martins de Mello (OAB 72978/SP)
15/04/2015	Sentença Registrada
15/04/2015	Extinta a Execução/Cumprimento da Sentença pela Satisfação da Obrigação Vistos. 1- Considerando o teor das petições de fls. 175, 182/183, 187/188 e manifestação de fls. 193/194, julgo EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I e III, do Código de Processo Civil, haja vista que houve o pagamento do principal pelo arrematante do imóvel em questão e que o autor renunciou à sucumbência, ficando, assim, prejudicados os recursos de apelação interpostos pelos requeridos. 2- P.R.I. Certificado ou recolhidas as eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos com as formalidades legais.
11/03/2015	Conclusos para Despacho
21/02/2015	Serventuário aguardando juntada
19/02/2015	Autos no Prazo 06/03
19/02/2015	Recebidos os Autos do Advogado

16/04/2015	Portal de Serviços e-SAJ
	<i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 6ª. Vara Cível</i>
10/02/2015	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Carmen Célia Alves da Costa</i>
05/02/2015	Autos no Prazo 21/03
05/02/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0031/2015 Data da Disponibilização: 05/02/2015 Data da Publicação: 06/02/2015 Número do Diário: 1821 Página: 197/220</i>
02/02/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0031/2015 Teor do ato: Vistos. 1- Fls. 182/183 e 187/188: manifeste-se o autor, em 10 dias. 2- Int. Advogados(s): Carmen Célia Alves da Costa (OAB 117446/SP), Ricardo de Arruda Soares Volpon (OAB 140179/SP), Júlio Christian Laure (OAB 155277/SP), Gustavo Pereira Defina (OAB 168557/SP), Gláucia Maria Martins de Mello (OAB 72978/SP)</i>
30/01/2015	Serventuário IMPRENSA DIA 30.01.2015
28/01/2015	 Proferido despacho de mero expediente <i>Vistos. 1- Fls. 182/183 e 187/188: manifeste-se o autor, em 10 dias. 2- Int.</i>
18/12/2014	Conclusos para Despacho
15/12/2014	Expedição de documento <i>cert. obj. e pé</i>
27/11/2014	Autos no Prazo 06/02
27/11/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0413/2014 Data da Disponibilização: 27/11/2014 Data da Publicação: 28/11/2014 Número do Diário: 1784 Página: 134/142</i>
21/11/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0413/2014 Teor do ato: Vistos. 1- Reitere-se a publicação do despacho de fl. 178 para a manifestação da correqueira Gláucia Figueira Engracia Garcia quanto ao pedido de fl. 175 do autor (extinção da ação nos termos do artigo 794, I, do CPC), uma vez manifestada a concordância do correqueiro Fernando Mendes Garcia Neto (fls. 182/183). Havendo concordância, deverá desistir expressamente do recurso de apelação interposto. 2- Int. (REITERANDO A INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 178: Vistos. 1- Ante o teor da petição de fl. 175 e documento de fls. 176/177, manifestem-se os requeridos/apelantes, no prazo de 10 dias, inclusive com relação à desistência dos recursos interpostos. 2- Int..) Advogados(s): Carmen Célia Alves da Costa (OAB 117446/SP), Ricardo de Arruda Soares Volpon (OAB 140179/SP), Júlio Christian Laure (OAB 155277/SP), Gustavo Pereira Defina (OAB 168557/SP), Gláucia Maria Martins de Mello (OAB 72978/SP)</i>
21/11/2014	Serventuário IMPRENSA DIA 20.11.2014
18/11/2014	 Proferido despacho de mero expediente <i>Vistos. 1- Reitere-se a publicação do despacho de fl. 178 para a manifestação da correqueira Gláucia Figueira Engracia Garcia quanto ao pedido de fl. 175 do autor (extinção da ação nos termos do artigo 794, I, do CPC), uma vez manifestada a concordância do correqueiro Fernando Mendes Garcia Neto (fls. 182/183). Havendo concordância, deverá desistir expressamente do recurso de apelação interposto. 2- Int. (REITERANDO A INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 178: Vistos. 1- Ante o teor da petição de fl. 175 e documento de fls. 176/177, manifestem-se os requeridos/apelantes, no prazo de 10 dias, inclusive com relação à desistência dos recursos interpostos. 2- Int..)</i>
31/10/2014	Conclusos para Despacho
29/10/2014	Serventuário <i>aguardando juntada</i>
28/10/2014	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 6ª. Vara Cível</i>
13/10/2014	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Réu <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Gláucia Maria Martins de Mello</i> Vencimento: 23/10/2014
13/10/2014	Autos no Prazo 17/11 Vencimento: 12/11/2014
13/10/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0349/2014 Data da Disponibilização: 13/10/2014 Data da Publicação: 14/10/2014 Número do Diário: 1753 Página: 185/204</i>
09/10/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0349/2014 Teor do ato: Vistos. 1- Ante o teor da petição de fl. 175 e documento de fls. 176/177, manifestem-se os requeridos/apelantes, no prazo de 10 dias, inclusive com relação à desistência dos recursos interpostos. 2- Int. Advogados(s): Carmen Célia Alves da Costa (OAB 117446/SP), Ricardo de Arruda Soares Volpon (OAB 140179/SP), Júlio Christian Laure (OAB 155277/SP), Gustavo Pereira Defina (OAB 168557/SP), Gláucia Maria Martins de Mello (OAB 72978/SP)</i>
08/10/2014	Serventuário IMPRENSA DIA 08.10.2014
07/10/2014	 Proferido despacho de mero expediente <i>Vistos. 1- Ante o teor da petição de fl. 175 e documento de fls. 176/177, manifestem-se os requeridos/apelantes, no prazo de 10 dias, inclusive com relação à desistência dos recursos interpostos. 2- Int.</i>
19/09/2014	Conclusos para Despacho
18/09/2014	Serventuário <i>aguardando juntada</i>
17/09/2014	Autos no Prazo 26/09
17/09/2014	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 6ª. Vara Cível</i>
11/09/2014	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Carmen Célia Alves da Costa</i> Vencimento: 26/09/2014
01/09/2014	Autos no Prazo 02/10

16/04/2015	Portal de Serviços e-SAJ
01/09/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0297/2014 Data da Disponibilização: 01/09/2014 Data da Publicação: 02/09/2014 Número do Diário: 1723 Página: 301/311
27/08/2014	Remetido ao DJE Relação: 0297/2014 Teor do ato: Vistos. 1- Recebos os recurso de apelação de fls. 139/148 e 149/166, nos efeitos devolutivo de suspensivo. 2 - As contrarrazões, respectivamente. 3 - Após, determino sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Seção de Direito Privado III - SEJ 2.1.3 - 25ª a 36ª Câmaras - Complexo Ipiranga sala 46, com as nossas homenagens e observadas as formalidades legais. 4- Int. Advogados(s): Carmen Célia Alves da Costa (OAB 117446/SP), Ricardo de Arruda Soares Volpon (OAB 140179/SP), Júlio Christian Laure (OAB 155277/SP), Gustavo Pereira Defina (OAB 168557/SP), Gláucia Maria Martins de Mello (OAB 72978/SP)
27/08/2014	Serventuário IMPRESSA DIA 27.08.2014
25/08/2014	Decisão Proferida Vistos. 1- Recebos os recurso de apelação de fls. 139/148 e 149/166, nos efeitos devolutivo de suspensivo. 2 - Às contrarrazões, respectivamente. 3 - Após, determino sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Seção de Direito Privado III - SEJ 2.1.3 - 25ª a 36ª Câmaras - Complexo Ipiranga sala 46, com as nossas homenagens e observadas as formalidades legais. 4- Int.
14/08/2014	Conclusos para Despacho
12/08/2014	Serventuário aguardando juntada
08/08/2014	Autos no Prazo 22/08
08/08/2014	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 6ª. Vara Cível
23/07/2014	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Réu xerox Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Gláucia Maria Martins de Mello
23/07/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0245/2014 Data da Disponibilização: 23/07/2014 Data da Publicação: 24/07/2014 Número do Diário: 1695 Página: 157/164
22/07/2014	Remetido ao DJE Relação: 0245/2014 Teor do ato: Vistos. CONDOMÍNIO CONJUNTO DAS CONSTELAÇÕES EDIFÍCIOS AQUÁRIUS E LIBRA interpôs a presente ação de cobrança de cotas condominiais contra GLÁUCIA FIQUEIRA ENGRACIA GARCIA e FERNANDO MENDES GARCIA NETO alegando, em síntese, que os requeridos são herdeiros dos genitores, que, por sua vez, são proprietários de uma unidade condominial e que, nesta condição devem concorrer com as despesas condominiais que, na data distribuição da presente ação, perfazia o valor de R\$ 4.225,50. Requereu a procedência do pedido e condenação dos réus ao pagamento desta importância, além das cominações de estilo. Juntou documentos (fls. 05/31). Foi realizada audiência de tentativa de conciliação que, todavia, restou infrutífera (fls. 53). Regulamente citados, apenas o segundo réu apresentou contestação, alegando, em síntese, preliminarmente, a sua ilegitimidade passiva, pois não é condômino e nem residia no local onde os seus pais moraram até o falecimento. Aduz que os falecidos pais deixaram como patrimônio apenas o imóvel em tela, e que, sequer, tem a posse do bem. No mérito, alega que os herdeiros não respondem pela dívida, pois o valor das dívidas deixadas pelos falecidos, supera o ativo. Aduz, ainda, que o imóvel localizado no condomínio réu encontra-se penhorado em várias outras ações. Com a contestação vieram documentos (fls. 72/84). A segunda requerida não apresentou contestação (fls. 85). Houve réplica (fls. 89/102). Não houve interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo que ambas as partes rogaram pelo julgamento antecipado da lide. (fls. 106/111). É o RELATÓRIO. Passo a FUNDAMENTAÇÃO e DECIDO. Passo a conhecer do pedido, porque o caso comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I e II, do Código de Processo Civil, porquanto presentes os pré-requisitos para julgamento desta forma, pelo que se depreende da matéria sub judice e da análise do processo, demonstrando que a dilação probatória é despicienda, além de ter ocorrido, em relação a primeira ré, a revelia (fls. 85) O pedido é procedente. Primeiramente, urge esclarecer que os requeridos são partes legítimas para figurarem no polo passivo da presente ação. Aplicação analógica do art. 43 do Código de Processo Civil: "Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores [...]" (grifei). Ademais, conforme previsto no art. 1.284 do Código Civil "aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários". No caso, restou comprovado nos autos a morte dos pais dos réus através das certidões de óbito de fls. 25/26 trazidas aos autos pelo próprio condomínio autor. Constam de ambas as certidões que os falecidos não deixaram testamento conhecido e que deixaram apenas dois filhos, réus da presente ação, portanto únicos herdeiros nos termos do art. 1.788, primeira parte c/c art. 1.829, I, ambos do Código Civil. Desse modo, sendo a obrigação do pagamento das cotas condominiais uma obrigação propter rem, e tendo os requeridos adquirido o imóvel por herança, nos termos acima, são partes legítimas para responder pela cobrança dos débitos condominiais em tela. Por pertinente ao caso, traz-se a luz as seguintes decisões exaradas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo: "APELAÇÃO CONDOMÍNIO AÇÃO DE COBRANÇA. Legitimidade passiva "ad causam" do recorrente, herdeiro de herdeira da unidade condominial geradora das despesas condominiais em cobrança. A indefinição da titularidade do imóvel por arquivamento dos inventários indicados nos autos não pode frustrar o legítimo direito de cobrança do autor. Desnecessidade de citação dos demais herdeiros, pois qualquer um deles tem o dever legal de custear a manutenção do bem. (Ap. 9199334-47.2009.8.26.0000, Relator(a): Marcondes D'Angelo, Comarca: Santos, Órgão julgador: 3ª Câmara Extraordinária de Direito Privado, Data do julgamento: 30/01/2014)" "CONDOMÍNIO AÇÃO DE COBRANÇA LEGITIMIDADE PASSIVA HERDEIRA RECONHECIMENTO. Tratando-se, as despesas condominiais, de obrigação "propter rem", a responsabilidade de seu adimplemento é do proprietário da unidade autônoma. Legitimidade passiva da herdeira e proprietária comum. Obrigação passiva solidária. RECURSO DESPROVIDO. (Ap. 0002794-24.2010.8.26.0590, Relator(a): Antonio Nascimento, Comarca: São Vicente, Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 16/10/2013)". "Despesas de condomínio. Cobrança. Legitimidade passiva. Cotas condominiais cobradas dos titulares do domínio. Hipótese de obrigação denominada propter rem, que decorre da titularidade do direito real. Chamamento ao processo. Impertinência. Herdeiros que já foram incluídos no polo passivo da ação. Sentença mantida. Recurso não provido. (Ap. 0041199-34.2002.8.26.0001, Relator(a): Rosa Maria de Andrade Nery, Comarca: São Paulo, Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 07/10/2013)" No mérito o pedido é igualmente procedente. Na contestação do segundo réu, apenas foi suscitado o argumento de ausência de responsabilidade pelo débito, uma vez que nada herdou dos seus pais, já que o passivo de ambos era, em muito, superior ao ativo. É sabido que a responsabilidade dos herdeiros pelas dívidas do de cujus é limitada pela herança, conforme consignado nos art. 1.792, 1.821 e 1.997, todos do Código Civil. Todavia, tal preceito aplica-se aos débitos pessoais de de cujus não alcançando obrigações propter rem, que são aquelas determinadas pela titularidade do direito real, de forma que o vínculo incide sobre o bem, onerando seus titulares. No caso dos autos, os corréus são legítimos proprietários da unidade autônoma residencial descrita na petição inicial e como tal, devem pagar as despesas do condomínio. É o que estabelece o artigo 1.336, I, do Código Civil. Art. 1.336. São deveres do condômino: I - contribuir para as despesas do condomínio na proporção das suas frações ideais, salvo disposição em contrário na convenção; [...] No caso de inadimplência, aplica-se o § 1º do artigo supracitado: "O condômino que não pagar a sua contribuição ficará sujeito aos juros moratórios convençionados ou, não sendo previstos, os de um por cento ao mês e multa de até dois por cento sobre o débito". Ademais, urge destacar que "a solidariedade no cumprimento das obrigações condominiais quando a

16/04/2015

Portal de Serviços e-SAJ

	<p>unidade autônoma pertence a mais de uma pessoa, é da essência do condomínio. (Ap. 0213118-45.2012.8.26.0000, Relator(a): S. Oscar Feltrin, Comarca: São Bernardo do Campo, Órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 22/05/2013). " Por fim, destaca-se que o valor do débito indicado na inicial já foi atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios a taxa de 1% ao mês desde a data do vencimento, até a data da distribuição da presente ação. Ademais, já houve a incidência da multa moratória de 2%. (fls. 05) Ante ao exposto, julgo JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR os corréus, solidariamente, a pagarem ao autor a quantia descrita na inicial, no valor de R\$ 4.225,50 (quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), quantia essa, que deve ser apenas corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios, desde a data da distribuição da presente ação. Observe-se ainda, se for o caso, o art. 290 do Código de Processo Civil, até a data da apresentação da conta de liquidação. Em consequência, extingo o processo nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação, atualizados e acrescidos de juros de mora (1% ao mês) a partir do trânsito em julgado, nos termos do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. PRII (O VALOR DO PREPARO É DE R\$ 119,96 E O PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS É DE R\$ 29,50 POR VOLUME, POSSUINDO ESTES AUTOS 01 VOLUME) Advogados(s): Carmen Célia Alves da Costa (OAB 117446/SP), Ricardo de Arruda Soares Volpon (OAB 140179/SP), Júlio Christian Laure (OAB 155277/SP), Gustavo Pereira Defina (OAB 168557/SP), Gláucia Maria Martins de Mello (OAB 72978/SP)</p>
21/07/2014	<p>Serventuário IMPRESSA DIA 21.07.2014</p>
21/07/2014	<p>Sentença Completa com Resolução de Mérito Vistos. CONDOMÍNIO CONJUNTO DAS CONSTELAÇÕES EDIFÍCIOS AQUÁRIUS E LIBRA interpôs a presente ação de cobrança de cotas condominiais contra GLÁUCIA FIQUEIRA ENGRACIA GARCIA e FERNANDO MENDES GARCIA NETO alegando, em síntese, que os requeridos são herdeiros dos genitores, que, por sua vez, são proprietários de uma unidade condominial e que, nesta condição devem concorrer com as despesas condominiais que, na data distribuição da presente ação, perfazia o valor de R\$ 4.225,50. Requereu a procedência do pedido e condenação dos réus ao pagamento desta importância, além das cominações de estilo. Juntou documentos (fls. 05/31). Foi realizada audiência de tentativa de conciliação que, todavia, restou infrutífera (fls. 53). Regulamente citados, apenas o segundo réu apresentou contestação, alegando, em síntese, preliminarmente, a sua ilegitimidade passiva, pois não é condômino e nem reside no local onde os seus pais moraram até o falecimento. Aduz que os falecidos pais deixaram como patrimônio apenas o imóvel em tela, e que, sequer, tem a posse do bem. No mérito, alega que os herdeiros não respondem pela dívida, pois o valor das dívidas deixadas pelos falecidos, supera o ativo. Aduz, ainda, que o imóvel localizado no condomínio réu encontra-se penhorado em várias outras ações. Com a contestação vieram documentos (fls.72/84). A segunda requerida não apresentou contestação (fls. 85). Houve réplica (fls. 89/102). Não houve interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo que ambas as partes rogaram pelo julgamento antecipado da lide. (fls. 106/111). É o RELATÓRIO. Passo a FUNDAMENTAÇÃO e DECIDO. Passo a conhecer do pedido, porque o caso comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I e II, do Código de Processo Civil, porquanto presentes os pré-requisitos para julgamento desta forma, pelo que se depreende da matéria sub judice e da análise do processo, demonstrando que a dilação probatória é despendida, além de ter ocorrido, em relação a primeira ré, a revelia (fls. 85) O pedido é procedente. Primeiramente, urge esclarecer que os requeridos são partes legítimas para figurarem no polo passivo da presente ação. Aplicação analógica do art. 43 do Código de Processo Civil: "Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores [...] (grifei). Ademais, conforme previsto no art. 1.284 do Código Civil "aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários". No caso, restou comprovado nos autos a morte dos pais dos réus através das certidões de óbito de fls. 25/26 trazidas aos autos pelo próprio condomínio autor. Constatam de ambas as certidões que os falecidos não deixaram testamento conhecido e que deixaram apenas dois filhos, réus da presente ação, portanto únicos herdeiros nos termos do art. 1.788, primeira parte c/c art. 1.829, I, ambos do Código Civil. Desse modo, sendo a obrigação do pagamento das cotas condominiais uma obrigação propter rem, e tendo os requeridos adquirido o imóvel por herança, nos termos acima, são partes legítimas para responder pela cobrança dos débitos condominiais em tela. Por pertinente ao caso, traz-se a luz as seguintes decisões exaradas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo: "APELAÇÃO CONDOMÍNIO AÇÃO DE COBRANÇA. Legitimidade passiva "ad causam" do recorrente, herdeiro de herdeira da unidade condominial geradora das despesas condominiais em cobrança. A indefinição da titularidade do imóvel por arquivamento dos inventários indicados nos autos não pode frustrar o legítimo direito de cobrança do autor. Desnecessidade de citação dos demais herdeiros, pois qualquer um deles tem o dever legal de custear a manutenção do bem. (Ap. 9199334-47.2009.8.26.0000, Relator(a): Marcondes D'Angelo, Comarca: Santos, Órgão julgador: 3ª Câmara Extraordinária de Direito Privado, Data do julgamento: 30/01/2014)" "CONDOMÍNIO AÇÃO DE COBRANÇA LEGITIMIDADE PASSIVA HERDEIRA RECONHECIMENTO. Tratando-se, as despesas condominiais, de obrigação "propter rem", a responsabilidade de seu adimplemento é do proprietária da unidade autônoma. Legitimidade passiva da herdeira e proprietária comum. Obrigação passiva solidária. RECURSO DESPROVIDO. (Ap. 0002794-24.2010.8.26.0590, Relator(a): Antonio Nascimento, Comarca: São Vicente, Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 16/10/2013)". "Despesas de condomínio. Cobrança. Legitimidade passiva. Cotas condominiais cobradas dos titulares do domínio. Hipótese de obrigação denominada propter rem, que decorre da titularidade do direito real. Chamamento ao processo. Impertinência. Herdeiros que já foram incluídos no polo passivo da ação. Sentença mantida. Recurso não provido. (Ap. 0041199-34.2002.8.26.0001, Relator(a): Rosa Maria de Andrade Nery, Comarca: São Paulo, Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 07/10/2013)" No mérito o pedido é igualmente procedente. Na contestação do segundo réu, apenas foi suscitado o argumento de ausência de responsabilidade pelo débito, uma vez que nada herdou dos seus pais, já que o passivo de ambos era, em muito, superior ao ativo. É sabido que a responsabilidade dos herdeiros pelas dívidas do de cujus é limitada pela herança, conforme consignado nos art. 1.792, 1.821 e 1.997, todos do Código Civil. Todavia, tal preceito aplica-se aos débitos pessoais do de cujus não alcançando obrigações propter rem, que são aquelas determinadas pela titularidade do direito real, de forma que o vínculo incide sobre o bem, onerando seus titulares. No caso dos autos, os corréus são legítimos proprietários da unidade autônoma residencial descrita na petição inicial e como tal, devem pagar as despesas do condomínio. É o que estabelece o artigo 1.336, I, do Código Civil: Art. 1.336. São deveres do condômino: I - contribuir para as despesas do condomínio na proporção das suas frações ideais, salvo disposição em contrário na convenção; [...] No caso de inadimplência, aplica-se o § 1º do artigo supracitado: "O condômino que não pagar a sua contribuição ficará sujeito aos juros moratórios convencionados ou, não sendo previstos, os de um por cento ao mês e multa de até dois por cento sobre o débito". Ademais, urge destacar que "a solidariedade no cumprimento das obrigações condominiais quando a unidade autônoma pertence a mais de uma pessoa, é da essência do condomínio. (Ap. 0213118-45.2012.8.26.0000, Relator(a): S. Oscar Feltrin, Comarca: São Bernardo do Campo, Órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 22/05/2013). " Por fim, destaca-se que o valor do débito indicado na inicial já foi atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios a taxa de 1% ao mês desde a data do vencimento, até a data da distribuição da presente ação. Ademais, já houve a incidência da multa moratória de 2%. (fls. 05) Ante ao exposto, julgo JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR os corréus, solidariamente, a pagarem ao autor a quantia descrita na inicial, no valor de R\$ 4.225,50 (quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), quantia essa, que deve ser apenas corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios, desde a data da distribuição da presente ação. Observe-se ainda, se for o caso, o art. 290 do Código de Processo Civil, até a data da apresentação da conta de liquidação. Em consequência, extingo o processo nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação, atualizados e acrescidos de juros de mora (1% ao mês) a partir do trânsito em julgado, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. PRII (O</p>

16/04/2015	Portal de Serviços e-SAJ
	VALOR DO PREPARO É DE R\$ 119,96 E O PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS É DE R\$ 29,50 POR VOLUME, POSSUINDO ESTES AUTOS 01 VOLUME)
21/07/2014	Sentença Registrada
22/05/2014	Serventuário Para encaminhar a conclusão
20/05/2014	Serventuário para exp. cert.ob.epé
20/05/2014	Serventuário aguardando juntada - mesa MC
09/05/2014	Conclusos para Despacho
08/05/2014	Serventuário aguardando juntada
25/04/2014	Conclusos para Despacho
23/04/2014	Serventuário aguardando juntada
14/04/2014	Autos no Prazo 30/04
14/04/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0123/2014 Data da Disponibilização: 14/04/2014 Data da Publicação: 15/04/2014 Número do Diário: 1632 Página: 225/255
11/04/2014	Remetido ao DJE Relação: 0123/2014 Teor do ato: Vistos. Intimem-se os réus para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam se houve abertura de inventário/arrolamento dos bens deixados pelos falecidos Ney Engracia Garcia e Daisy Figueiredo Engracia (certidão de óbito há indicação da existência de bens), qual a tramitação e se há inventariante nomeado, indicando, inclusive, o número do processo e vara que tramita, se o caso. Int. Ribeirão Preto, 05 de abril de 2014. ANA PAULA FRANCHITO CYPRIANO Juíza de Direito Advogados(s): Carmen Célia Alves da Costa (OAB 117446/SP), Ricardo de Arruda Soares Volpon (OAB 140179/SP), Júlio Christian Laure (OAB 155277/SP), Gustavo Pereira Defina (OAB 168557/SP), Glaucia Maria Martins de Mello (OAB 72978/SP)
10/04/2014	Serventuário IMPrensa DIA 10.04.2014
07/04/2014	Despacho Vistos. Intimem-se os réus para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam se houve abertura de inventário/arrolamento dos bens deixados pelos falecidos Ney Engracia Garcia e Daisy Figueiredo Engracia (certidão de óbito há indicação da existência de bens), qual a tramitação e se há inventariante nomeado, indicando, inclusive, o número do processo e vara que tramita, se o caso. Int. Ribeirão Preto, 05 de abril de 2014. ANA PAULA FRANCHITO CYPRIANO Juíza de Direito
10/03/2014	Conclusos para Despacho
25/02/2014	Serventuário aguardando juntada
20/02/2014	Autos no Prazo 27/02
17/02/2014	Serventuário aguardando juntada
13/02/2014	Autos no Prazo 17/03 Vencimento: 17/03/2014
04/02/2014	Serventuário
31/01/2014	Autos no Prazo 17/03
31/01/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0027/2014 Data da Disponibilização: 31/01/2014 Data da Publicação: 03/02/2014 Número do Diário: 1583 Página: 156/169
29/01/2014	Remetido ao DJE Relação: 0027/2014 Teor do ato: Vistos. 1- Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando concretamente a pertinência e necessidade de cada uma, bem como se têm interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. 2- Int. Advogados(s): Carmen Célia Alves da Costa (OAB 117446/SP), Ricardo de Arruda Soares Volpon (OAB 140179/SP), Júlio Christian Laure (OAB 155277/SP), Gustavo Pereira Defina (OAB 168557/SP), Glaucia Maria Martins de Mello (OAB 72978/SP)
28/01/2014	Serventuário IMPrensa DIA 28.01.2014
24/01/2014	Proferido despacho de mero expediente Vistos. 1- Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando concretamente a pertinência e necessidade de cada uma, bem como se têm interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. 2- Int.
11/11/2013	Serventuário para encaminhar à conclusão
07/11/2013	Autos no Prazo 21/11 Vencimento: 09/12/2013
01/11/2013	Autos no Prazo Prazo 21.11 Vencimento: 03/12/2013
01/11/2013	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 6ª. Vara Cível
22/10/2013	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Carmen Célia Alves da Costa
21/10/2013	Autos no Prazo 11/12
21/10/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação :0218/2013 Data da Disponibilização: 21/10/2013 Data da Publicação: 22/10/2013 Número do Diário:

16/04/2015

Portal de Serviços e SAJ

1524 Página: 189/200

- 18/10/2013 Remetido ao DJE
Relação: 0218/2013 Teor do ato: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias sobre a CONTESTAÇÃO de Fernando Mendes Garcia Neto, apresentada às fls. 61/84, bem como sobre o teor da certidão de fls. 85 copiada a seguir: Certifico e dou fé que em 25/09/2013 decorreu o prazo sem que a corré Gláucia Figueira Engracia Garcia apresentasse contestação. Advogados(s): Carmen Célia Alves da Costa (OAB 117446/SP), Ricardo de Arruda Soares Volpon (OAB 140179/SP), Júlio Christian Laure (OAB 155277/SP), Gustavo Pereira Defina (OAB 168557/SP)
- 17/10/2013 Serventuário
IMPRESSA DIA 17.10.2013
- 17/10/2013 Ato Ordinatório - Intimação para Andamento - Autor
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias sobre a CONTESTAÇÃO de Fernando Mendes Garcia Neto, apresentada às fls. 61/84, bem como sobre o teor da certidão de fls. 85 copiada a seguir: Certifico e dou fé que em 25/09/2013 decorreu o prazo sem que a corré Gláucia Figueira Engracia Garcia apresentasse contestação.
- 17/10/2013 Serventuário
para relacionar
- 17/10/2013  Certidão de Cartório Expedida
Certifico e dou fé que em 25/09/2013 decorreu o prazo sem que a corré Gláucia Figueira Engracia Garcia apresentasse contestação.
- 08/10/2013 Serventuário
mesa 02
- 08/10/2013 Recebidos os Autos do Advogado
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 6ª. Vara Cível
- 08/10/2013 Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor
XEROX Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Carmen Célia Alves da Costa
- 02/09/2013 Serventuário
Aguardando juntada
- 27/08/2013 Autos no Prazo
23/09
- 27/08/2013 Certidão de Publicação Expedida
Relação: 0154/2013 Data da Disponibilização: 27/08/2013 Data da Publicação: 28/08/2013 Número do Diário: 1485 Página: 170/184
- 26/08/2013 Remetido ao DJE
Relação: 0154/2013 Teor do ato: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito, haja vista a não realização da audiência de conciliação. Advogados(s): Carmen Célia Alves da Costa (OAB 117446/SP), Ricardo de Arruda Soares Volpon (OAB 140179/SP), Júlio Christian Laure (OAB 155277/SP), Gustavo Pereira Defina (OAB 168557/SP)
- 23/08/2013 Serventuário
IMPRESSA DIA 23.08.2013
- 23/08/2013 Ato Ordinatório - Intimação para Andamento - Autor
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito, haja vista a não realização da audiência de conciliação.
- 19/08/2013 Serventuário
CEJUSC
- 08/08/2013  Mandado Devolvido Cumprido Positivo
CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 506.2013/067287-0 dirigi-me ao endereço: Rua Dr. Joaquim Estanislau de Gusmão, 303, e aí sendo CITEI GLAUCIA FIGUEIRA ENGRACIA GARCIA para os atos e termos da ação, entregando-lhe a contrafé que aceitou e lido o mandado, bem ciente ficou dos atos, termos e prazos, exarando a sua nota de ciente. Certifico mais que INTIMEI GLAUCIA FIGUEIRA ENGRACIA GARCIA para a audiência designada e lido o mandado bem ciente ficou dos atos, termos e data, recebendo cópia do mandado e exarando a sua nota de ciente. O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 08 de agosto de 2013.
- 23/07/2013 Serventuário
aguardando juntada
- 19/07/2013  Mandado Devolvido Cumprido Positivo
CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 506.2013/067278-0 dirigi-me, no dia 19 de julho de 2013, ao endereço: Rua Tomaz Nogueira Gaia, 499, Jardim São Luiz, Ribeirão Preto e CITEI E INTIMEI FERNANDO MENDES GARCIA NETO, que tomou ciência do teor do mandado e após sua assinatura, aceitando as cópias. O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 19 de julho de 2013. Gincó Shih Hsing Chen Oficial de Justiça - Matr. 360.711 Número de Atos: 1 ato 5 km Valor R\$ 13,59 (Jardim São Luiz)
- 16/07/2013 Autos no Prazo
22/07
- 16/07/2013 Recebidos os Autos do Advogado
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 6ª. Vara Cível
- 16/07/2013 Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor
carga rápida Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Carmen Célia Alves da Costa
- 16/07/2013 Certidão de Publicação Expedida
Relação: 0123/2013 Data da Disponibilização: 16/07/2013 Data da Publicação: 17/07/2013 Número do Diário: 1455 Página: 217/241
- 15/07/2013 Remetido ao DJE
Relação: 0123/2013 Teor do ato: Vistos. A presente ação de cobrança de condomínio foi ajuizada pelo rito sumário. Este Juízo, há algum tempo, vem observando que a adoção do rito sumário nestes casos tem sido a causa para maior demora na solução da lide. São incontáveis os casos de redesignações de audiências por impossibilidade temporal de citação dos réus; além disso, tem sido insignificante o número de acordos nas audiências iniciais. Outras Varas desta Comarca levantaram dados estatísticos e constataram o baixo índice de acordo em audiências, passando, então, a adotar o rito ordinário, revelando a experiência destas um melhor resultado prático para o processo. Acredito, assim, que a adoção do rito ordinário permitirá considerável encurtamento da pauta, com uma resposta jurisdicional em menor espaço de tempo, com efetiva aplicação do princípio inserto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal (prestação jurisdicional célere, com razoável duração do processo). O Tribunal de Justiça de São Paulo tem acolhido esta tese, conforme podemos verificar na decisão proferida pela Egrégia 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, o "rito sumário foi instituído com o propósito de imprimir celeridade aos feitos de menor complexidade e causas de baixo valor. Entretanto, a praxis forense demonstrou que nem sempre a adoção do rito especial agiliza o desenrolar do processo, tanto pelas pautas sobre carregadas, quanto pela dificuldade na citação, ensejando sucessivas

16/04/2015

Portal de Serviços e-SAJ

redesignações das audiências, as quais muitas vezes resultam infrutíferas" (Agravado de Instrumento nº 0308753-87.2011.8.26.0000, relator o Desembargador VIANNA COTRIM, j. 13 de junho de 2012, v.u.). E a adoção do procedimento comum ordinário no lugar do sumário tem sido igualmente admitida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Recentemente, aquela Augusta Corte decidiu que: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. CONVERSÃO. RITO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, inexistindo prejuízo para a parte adversa, é admissível a conversão do rito sumário em ordinário. 2. Agravo regimental desprovido." (4ª Turma, no AgRg no REsp 648095/ES, relator o Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, J. 06.10.09, DJe 19.10.09, v.u.). Sendo assim, considerando as razões acima invocadas e por considerar mais desvantajosa para as partes a tramitação do processo pelo procedimento sumário, afigura-se conveniente sua conversão para o rito comum ordinário. Ademais, considerando o teor da Resolução 125 do CNJ, de 29.11.10, que estabelece a política nacional de incentivo e aperfeiçoamento às soluções de litígios pelas vias conciliatórias, DESIGNO AUDIÊNCIA de tentativa de conciliação, para o fim previsto no art. 125, IV, do CPC, a realizar-se em 19 de agosto p.f., às 14:30 horas, junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ribeirão Preto-SP (CEJUSC), com endereço na Rua Alice Além Saadi, 1010, sala do Cejusc, 1º andar, próximo à 3ª Vara Cível, fone 3629-0004, ramal 6026. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(s) por carta com aviso de recebimento e por mãos próprias, em caso de pessoa física (diligência do juízo). Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) réu(s), pessoalmente, na forma requerida na inicial. Em caso de citação pelo correio, e em se tratando de pessoa física, essa deverá ser feita com aviso de recebimento por mãos próprias, independentemente da complementação da respectiva despesa. Advirta(m)-se ainda que, no caso de resultar infrutífera a tentativa de conciliação, iniciar-se-á o prazo de quinze (15) dias para apresentar(em) a defesa, no dia seguinte à realização da audiência (inclusive), sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. Advogados(s): Carmen Célia Alves da Costa (OAB 117446/SP)

12/07/2013	Serventuário IMPrensa DIA 12.07.2013
11/07/2013	Mandado de Citação Expedido Mandado nº: 506.2013/067287-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 12/08/2013 Local: Cartório da 6ª. Vara Cível
11/07/2013	Mandado de Citação Expedido Mandado nº: 506.2013/067278-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 22/07/2013 Local: Cartório da 6ª. Vara Cível
11/07/2013	<input checked="" type="checkbox"/> Carta de Intimação Expedida Carta - Intimação - Audiência de Instrução e Julgamento - Depoimento Pessoal - Cível
11/07/2013	Expedição de documento separado
10/07/2013	<input checked="" type="checkbox"/> Despacho Vistos. A presente ação de cobrança de condomínio foi ajuizada pelo rito sumário. Este Juízo, há algum tempo, vem observando que a adoção do rito sumário nestes casos tem sido a causa para maior demora na solução da lide. São incontáveis os casos de redesignações de audiências por impossibilidade temporal de citação dos réus; além disso, tem sido insignificante o número de acordos nas audiências iniciais. Outras Varas desta Comarca levantaram dados estatísticos e constataram o baixo índice de acordo em audiências, passando, então, a adotar o rito ordinário, revelando a experiência destas um melhor resultado prático para o processo. Acredito, assim, que a adoção do rito ordinário permitirá considerável encurtamento da pauta, com uma resposta jurisdicional em menor espaço de tempo, com efetiva aplicação do princípio inserto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal (prestação jurisdicional célere, com razoável duração do processo). O Tribunal de Justiça de São Paulo tem acolhido esta tese, conforme podemos verificar na decisão proferida pela Egrégia 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, o "rito sumário foi instituído com o propósito de imprimir celeridade aos feitos de menor complexidade e causas de baixo valor. Entretanto, a praxis forense demonstrou que nem sempre a adoção do rito especial agiliza o desenrolar do processo, tanto pelas pautas sobrecarregadas, quanto pela dificuldade na citação, ensejando sucessivas redesignações das audiências, as quais muitas vezes resultam infrutíferas" (Agravado de Instrumento nº 0308753-87.2011.8.26.0000, relator o Desembargador VIANNA COTRIM, j. 13 de junho de 2012, v.u.). E a adoção do procedimento comum ordinário no lugar do sumário tem sido igualmente admitida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Recentemente, aquela Augusta Corte decidiu que: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. CONVERSÃO. RITO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, inexistindo prejuízo para a parte adversa, é admissível a conversão do rito sumário em ordinário. 2. Agravo regimental desprovido." (4ª Turma, no AgRg no REsp 648095/ES, relator o Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, J. 06.10.09, DJe 19.10.09, v.u.). Sendo assim, considerando as razões acima invocadas e por considerar mais desvantajosa para as partes a tramitação do processo pelo procedimento sumário, afigura-se conveniente sua conversão para o rito comum ordinário. Ademais, considerando o teor da Resolução 125 do CNJ, de 29.11.10, que estabelece a política nacional de incentivo e aperfeiçoamento às soluções de litígios pelas vias conciliatórias, DESIGNO AUDIÊNCIA de tentativa de conciliação, para o fim previsto no art. 125, IV, do CPC, a realizar-se em 19 de agosto p.f., às 14:30 horas, junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ribeirão Preto-SP (CEJUSC), com endereço na Rua Alice Além Saadi, 1010, sala do Cejusc, 1º andar, próximo à 3ª Vara Cível, fone 3629-0004, ramal 6026. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(s) por carta com aviso de recebimento e por mãos próprias, em caso de pessoa física (diligência do juízo). Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) réu(s), pessoalmente, na forma requerida na inicial. Em caso de citação pelo correio, e em se tratando de pessoa física, essa deverá ser feita com aviso de recebimento por mãos próprias, independentemente da complementação da respectiva despesa. Advirta(m)-se ainda que, no caso de resultar infrutífera a tentativa de conciliação, iniciar-se-á o prazo de quinze (15) dias para apresentar(em) a defesa, no dia seguinte à realização da audiência (inclusive), sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int.
04/07/2013	Conclusos para Despacho Gabinete (CEJUSC)
03/07/2013	Serventuário para ser encaminhado à conclusão
03/07/2013	Expedição de documento Separado
14/06/2013	Recebidos os Autos do Distribuidor local
13/06/2013	Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 6ª. Vara Cível
13/06/2013	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/show.do?processo.codigo=E20002GL00000&processo.foro=506>

7/8

16/04/2015

Portal de Serviços e-SAJ

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

27/02/2015

Guia de Recolhimento



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2015022711425005
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO		01977612830	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10002807620098260506	1 VARA CIVEL DE RIB PRETO		
Endereço		Código	
		202-0	
Histórico		Valor	
certidão de objeto e pé dos autos em epígrafe em que a autora move em face de FERNANDO MENDES GARCIA constando, além do inteiro teor do processo, a qualificação completa deste último e ainda que foi incluído no polo passivo da ação em virtude de substituição processual por sucessão e sentença		19,40	
		Total	19,40

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jan/15 - SISBB 15008 - hsg

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 194051174000 120200000196 776128300056





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saad, 1010, 1º Vara Cível - 1º Andar, Nova Ribeirânia -

CEP 14096-570, Fone: (16)3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

ribpreto1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

André Luiz D'Avilla, Escrivão do Cartório da 1ª. Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 1000280-76.2009.8.26.0506 - **CLASSE - ASSUNTO:** Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/11/2009 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 5.830,00

REQUERENTE(S):

Condominio Conjunto das Constelacoes Edifícios Aquarius e Libra, R. BERNARDINO DE CAMPOS, 511/531, Ribeirão Preto-SP

REQUERIDO(S):

Daisy Figueira Engracia Garcia, R. BERNARDINO DE CAMPOS, 531 - APT0 122, Ribeirão Preto-SP, CPF 391.348.578-34, RG 1601369, Ney Engracia Garcia, R. BERNARDINO DE CAMPOS, 531 - APT0 122, Ribeirão Preto-SP, CPF 074.347.588-72, RG 1552080, Gláucia Figueira Engracia Garcia, Rua Doutor Joaquim Estanislau de Gusmao, 303, Presidente Medici - CEP 14091-330, Ribeirão Preto-SP, CPF 041.172.108-90, RG 7331926, Divorciada, Brasileiro, Professora, Fernando Mendes Garcia Neto, Rua Thomáz Nogueira Gaia, 499, Jardim São Luiz - CEP 14020-290, Ribeirão Preto-SP, CPF 026.358.598-09, Casado, Brasileiro, Servidor Público Municipal

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Fernando Mendes Garcia Neto, supra qualificado, foi incluído no polo passivo conforme decisão de fls. 213, em virtude do falecimento de DAysy Figueira Engracia Garcia, conforme abaixo transcrito.

Decisão - 12/06/2013 - Vistos. Defiro a substituição do polo passivo o qual será ocupado pelos herdeiros qualificados a fls. 207/208. Anote-se no sistema SAJ e autuação. Após, para os termos do art. 475-J do CPC, intimem-se-os via correio. Intime-se.

Sentença de Concessão Resumida - 23/12/2014 10:41:19 - Vistos. Recebo a manifestação de fls.304, como desistência e via de consequência JULGO EXTINTO o feito a teor do art. 794, I do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Ribeirão Preto, 05 de março de 2015.

16/04/2015

Portal de Serviços e-SAJ



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

@-SAJ Portal
de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO (Sair)

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

▼ MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo: 1000280-76.2009 8.26 0506

Dados do Processo

Processo: 1000280-76.2009.8.26.0506 (2519/2009) Extinto

Classe: Procedimento Sumário

Área: Cível

Assunto: Despesas Condominiais

Local Físico: 15/04/2015 00:00 - Arquivo Geral - CX 6894/2015

Distribuição: Livre - 25/11/2009 às 11:51

1ª Vara Cível - Foro de Ribeirão Preto

Juiz: Francisco Camara Marques Pereira

Outros números: 2519090011000, 60760/2009

Valor da ação: R\$ 5.830,00

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Repte: Condomínio Conjunto das Constelações Edifícios Aquarius e Libra
Advogada: Carmen Célia Alves da Costa

Reqda: Gláucia Figueira Engracia Garcia

Reqdo: Fernando Mendes Garcia Neto
Advogada: Gláucia Maria Martins de Mello

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
15/04/2015	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral CX 6894/2015
14/04/2015	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral 1ª E 2ª VOLS.
10/04/2015	Trânsito em Julgado às partes - com Baixa 05/03/2015
09/03/2015	Autos no Prazo
13/02/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0045/2015 Data da Disponibilização: 13/02/2015 Data da Publicação: 18/02/2015 Número do Diário: 1827 Página: 99/111
12/02/2015	Remetido ao DJE Relação: 0045/2015 Teor do ato: Vistos. Recebo a manifestação de fls.304, como desistência e via de consequência JULGO EXTINTO o feito a teor do art. 794, I do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Advogados(s): Carmen Célia Alves da Costa (OAB 117446/SP), Gláucia Maria Martins de Mello (OAB 72978/SP)
11/02/2015	Sentença Registrada
23/12/2014	Sentença de Concessão Resumida Vistos. Recebo a manifestação de fls.304, como desistência e via de consequência JULGO EXTINTO o feito a teor do art. 794, I do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.
18/12/2014	Recebidos os Autos da Conclusão
12/12/2014	Conclusos para Decisão
02/10/2014	Petição Juntada

16/04/2015	Portal de Serviços e-SAJ
	<i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Sumário - Número: 80005 - Protocolo: FRPR14001678241</i>
19/09/2014	Autos no Prazo
15/08/2014	Autos no Prazo PRAZO 23/08/2014
14/08/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação : 0320/2014 Data da Disponibilização: 14/08/2014 Data da Publicação: 15/08/2014 Número do Diário: 1711 Página: 93/102</i>
13/08/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0320/2014 Teor do ato: Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Advogados(s): Carmen Célia Alves da Costa (OAB 117446/SP), Gláucia Maria Martins de Mello (OAB 72978/SP)</i>
12/08/2014	 Mandado Devolvido Cumprido Negativo <i>CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 506.2014/053130-6 dirigi-me ao endereço: Rua Dr. Joaquim Estanislau de Gusmão, 303, Presidente Médici, e aí sendo DEIXEI DE CITAR a requerida Gláucia Figueira Engracia, pois diligenciei em dias distintos e horários diversos (inclusive aos sábados, dia 14/06/14), no entanto, em todas as ocasiões encontrei o imóvel vazio. Certifico, ainda, que deixei meus telefones de contato na caixa de correios da residência, contudo, até a presente data não fui contatada pela requerida, razão pela qual devolvo o presente ao cartório para as providências devidas. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 31 de julho de 2014.</i>
12/08/2014	Mandado Juntado <i>Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.</i>
01/08/2014	Decorrido prazo <i>p/ devolução mandado.</i>
29/05/2014	Mandado Expedido <i>Mandado nº: 506.2014/053130-6 Situação: Cumprido - Ato negativo em 12/08/2014 Local: Cartório da 1ª. Vara Cível</i>
27/05/2014	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Sumário - Número: 80004 - Protocolo: FRPR14000868743 - Complemento: renúncia dos patronos da ré</i>
27/05/2014	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Sumário - Número: 80003 - Protocolo: FRPR14000686317</i>
27/05/2014	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Sumário - Número: 80002 - Protocolo: FRPR14000686281 - Complemento: "Impugnação aos embargos de devedor"</i>
15/04/2014	Autos no Prazo <i>Juntada de Petição</i>
15/04/2014	Autos no Prazo PRAZO 08/04/2014
15/04/2014	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Cível</i>
01/04/2014	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor <i>volumes 1 e 2 Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Carmen Célia Alves da Costa</i>
26/03/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação : 0106/2014 Data da Disponibilização: 26/03/2014 Data da Publicação: 27/03/2014 Número do Diário: 1619 Página: 68/74</i>
21/03/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0106/2014 Teor do ato: Manifeste-se o credor acerca dos Embargos do devedor del fls. 254/279. Advogados(s): Carmen Célia Alves da Costa (OAB 117446/SP), Júlio Christian Laure (OAB 155277/SP), Gláucia Maria Martins de Mello (OAB 72978/SP)</i>
20/03/2014	Ato Ordinatório Praticado <i>Manifeste-se o credor acerca dos Embargos do devedor del fls. 254/279.</i>
20/03/2014	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Sumário - Número: 80001 - Protocolo: FRPR13002017240</i>
20/03/2014	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Sumário - Número: 80000 - Protocolo: FRPR13001937377</i>
21/10/2013	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Cível</i>
01/10/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação : 0275/2013 Data da Disponibilização: 01/10/2013 Data da Publicação: 02/10/2013 Número do Diário: 1510 Página: 144/157</i>
30/09/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0275/2013 Teor do ato: Vistos. Fls.232: defiro vista dos autos ao réu Fernando Mendes Garcia Neto, para apresentar defesa. Intime-se via imprensa. Advogados(s): Carmen Célia Alves da Costa (OAB 117446/SP), Júlio Christian Laure (OAB 155277/SP), Gláucia Maria Martins de Mello (OAB 72978/SP)</i>
27/09/2013	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Réu <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Gláucia Maria Martins de Mello</i>
27/09/2013	Despacho <i>Vistos. Fls.232: defiro vista dos autos ao réu Fernando Mendes Garcia Neto, para apresentar defesa. Intime-se via imprensa.</i>
26/09/2013	 Despacho <i>Vistos. Fls.232: defiro vista dos autos ao réu Fernando Mendes Garcia Neto, para apresentar defesa. Intime-se via imprensa.</i>
26/09/2013	Recebidos os Autos da Conclusão
11/09/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação : 0256/2013 Data da Disponibilização: 11/09/2013 Data da Publicação: 12/09/2013 Número do Diário: 1496 Página: 42/48</i>
10/09/2013	Despacho
10/09/2013	Remetido ao DJE

16/04/2015	Portal de Serviços e-SAJ
	<i>Relação: 0256/2013 Teor do ato: Manifeste-se o autor acerca do AR devolvido sem cumprimento - fls. 222 - corrê Glaucia. Advogados(s): Carmen Célia Alves da Costa (OAB 117446/SP), Júlio Christian Laure (OAB 155277/SP), Glaucia Maria Martins de Mello (OAB 72978/SP)</i>
09/09/2013	Ato Ordinatório Praticado <i>Manifeste-se o autor acerca do AR devolvido sem cumprimento - fls. 222 - corrê Glaucia.</i>
09/09/2013	Petição Juntada <i>autor.</i>
09/09/2013	Petição Juntada <i>corrêu Fernando.</i>
09/09/2013	Agravo de Instrumento - Cópia da Interposição Juntada - Art. 526 do CPC <i>fls. 224/231 - corrêus Ney E. Garcia e Dayse F. Engracia.</i>
09/09/2013	AR Negativo Juntado <i>fls. 221/222.</i>
10/07/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0187/2013 Data da Disponibilização: 10/07/2013 Data da Publicação: 11/07/2013 Número do Diário: 1451 Página: 137/139</i>
05/07/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0187/2013 Teor do ato: Vistos. Defiro a substituição do polo passivo o qual será ocupado pelos herdeiros qualificados a fls. 207/208. Anote-se no sistema SAJ e autuação. Após, para os termos do art. 475-J do CPC, intemem-se-os via correio. Intime-se. Advogados(s): Carmen Célia Alves da Costa (OAB 117446/SP), Mariana Bolliger Maniglia Lagazzi (OAB 238176/SP)</i>
04/07/2013	 Carta de Intimação Expedida <i>Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença</i>
04/07/2013	 Carta de Intimação Expedida <i>Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença</i>
12/06/2013	 Decisão Proferida <i>Vistos. Defiro a substituição do polo passivo o qual será ocupado pelos herdeiros qualificados a fls. 207/208. Anote-se no sistema SAJ e autuação. Após, para os termos do art. 475-J do CPC, intemem-se-os via correio. Intime-se.</i>
12/06/2013	Recebidos os Autos da Conclusão
03/06/2013	Conclusos para Decisão
28/05/2013	Petição Juntada <i>do autor, requerendo o início da execução de sentença.</i>
30/04/2013	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Cível</i>
18/04/2013	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Carmen Celia Alves da Costa Silva</i>
04/04/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0035/2013 Data da Disponibilização: 04/04/2013 Data da Publicação: 05/04/2013 Número do Diário: 1387 Página: 44/51</i>
20/03/2013	 Decisão Proferida <i>Vistos. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Intime-se.</i>
19/03/2013	Recebidos os Autos da Conclusão
15/03/2013	Conclusos para Decisão
14/03/2013	Petição Juntada <i>petição do autor.</i>
25/02/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0035/2013 Teor do ato: Vistos. CUMPRA-SE O V. ACÓRDÃO. Diga o (a) autor (a) em prosseguimento. Na omissão, arquivem-se. Intime-se. Advogados(s): Carmen Celia Alves da Costa Silva (OAB 117446/SP), Mariana Bolliger Maniglia Lagazzi (OAB 238176/SP)</i>
24/01/2013	 Despacho <i>Vistos. CUMPRA-SE O V. ACÓRDÃO. Diga o (a) autor (a) em prosseguimento. Na omissão, arquivem-se. Intime-se.</i>
23/01/2013	Conclusos para Decisão
30/10/2012	Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça
26/09/2012	Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça
06/02/2012	Remessa ao Tribunal de Justiça de São Paulo
24/02/2011	Carga Segunda Instância <i>TJ/ SC DIR.PRIVADO III SALA 44</i>
23/02/2011	Outros <i>p fazer carga tribunal.</i>
22/02/2011	Cumprimento <i>mesa Luciana</i>
17/02/2011	Cumprimento URGENTE
15/02/2011	Aguardando Prazo
04/02/2011	Carga ao Advogado <i>CARMEM CELIA ALVES DA COSTA SILVA - Carga baixada em 10/02/2011</i>
28/01/2011	LAUDA <i>VISTOS. Recebo o recurso interposto pelos réus em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo - SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO III, complexo Judiciário do Ipiranga, sala 44. Int. Rib. Preto, 20 de janeiro de 2011.</i>
20/01/2011	CARGA JUIZ <i>- Carga baixada em 25/01/2011</i>
17/01/2011	Para encaminhar a conclusao
09/12/2010	Carga ao Advogado <i>MARIANA BOLLIGER MANIGLIA - Carga baixada em 12/01/2011</i>
07/12/2010	Carga Rápida ao Advogado <i>CARMEM CELIA ALVES DA COSTA SILVA - Carga baixada em 07/12/2010</i>

16/04/2015

Portal de Serviços e-SAJ

29/11/2010

LAUDA

TÓP.FINAL R.SENT.FLS.47-52: Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação de cobrança, para o fim de condenar solidariamente os réus a pagarem ao autor a quantia de R\$5.830,00, devidamente atualizada e com juros de mora legais contados a partir da conta de fls. 24,..... Por força do princípio da sucumbência, condeno os réus ainda no pagamento das custas processuais, atualizadas do desembolso, e honorários advocatícios do patrono do autor que fixo em 15% do valor da condenação, atualizado. P.R.I. (Cálculo de preparo R\$122,88 + R\$25,00 ref. ao porte de remessa e retorno dos autos).

24/08/2010

Registro de Sentença

Tipo da Sentença: Sentença Magistrado: FRANCISCO CAMARA MARQUES PEREIRA Resultado: Procedente Data da Sentença: 24/08/2010 Valor da Causa: 5.830,00 Nº do Livro: 517 Nº do Registro: 1970 Nº da Folha Inicial: 6 Nº da Folha Final: 11

24/08/2010

Sentença

Sentença: TÓP.FINAL R.SENT.FLS.47-52: Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação de cobrança, para o fim de condenar solidariamente os réus a pagarem ao autor a quantia de R\$5.830,00, devidamente atualizada e com juros de mora legais contados a partir da conta de fls. 24,..... Por força do princípio da sucumbência, condeno os réus ainda no pagamento das custas processuais, atualizadas do desembolso, e honorários advocatícios do patrono do autor que fixo em 15% do valor da condenação, atualizado. P.R.I. (Cálculo de preparo R\$122,88 + R\$25,00 ref. ao porte de remessa e retorno dos autos).

30/12/2009

LAUDA

desp. de fls.29.1-Designo audiência de tentativa de conciliação para o próximo dia 23 de fevereiro de 2010, às 14:45 horas, ocasião em que a parte ré deverá apresentar resposta, por advogado, se frustrada a composição amigável, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos narrados pelo autor.2-Cite-se e intime-se pessoalmente as partes para os fins dos parágrafos 2º e 3º do art.277 do CPC.Intimem-se.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
27/09/2013	Petição Intermediária
10/10/2013	Petição Intermediária
14/04/2014	Petições Diversas "Impugnação aos embargos de devedor"
14/04/2014	Petições Diversas
13/05/2014	Petições Diversas renúncia dos patronos da ré
16/09/2014	Petição Intermediária

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saad, 1010, 1º Vara Cível - 1º Andar - Nova Ribeirânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16)3629-0004 - E-mail: ribpreto1cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1000280-76.2009.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Conjunto das Constelacoes Edificios Aquarius e Libra**
 Requerido: **Gláucia Figueira Engracia Garcia e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Francisco Camara Marques Pereira

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível, DR. FRANCISCO CÂMARA MARQUES PEREIRA.

Eu, _____ escrevente, subscrevi.

Vistos.

Recebo a manifestação de fls.304, como desistência e via de consequência JULGO EXTINTO o feito a teor do art. 794, I do CPC.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.
 P. R. I.

Ribeirão Preto, 12 de dezembro de 2014.

-FRANCISCO CÂMARA MARQUES PEREIRA-
 Juiz de Direito

D A T A

Em _____ de _____ de 2014.

recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ esc. subscr.

1000280-76.2009.8.26.0506 - lauda 1

fls. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO
 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Rua Alice Alem Saad, 1010- Nova Ribeiranea
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (016) 3629-0004 - E-mail: ribfaz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 07/11/2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Fazenda Pública, Exmo. Srª Drª LUCILENE APARECIDA CANELLA DE MELO, Eu _____, escrevente, subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: 0932838-88.2012.8.26.0506
 Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI
 Requerente: Antonio Henrique Ferreira e outros
 Requerido: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Lucilene Aparecida Canella de Melo

Vistos.

ANTONIO HENRIQUE FERREIRA e outros ajuizaram a presente ação ordinária contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, objetivando, em síntese, o recálculo do benefício quinquênio e da sexta parte para incidência sobre seus vencimento integrais, desde o período aquisitivo, bem como o pagamento dos atrasados, uma vez que a ré em afronta ao art.37, XIV da Constituição Federal e ao art.129 da Constituição do Estado, excluiu da base de cálculo as outras vantagens de caráter permanente. Com a inicial, vieram documentos.

Na contestação a ré alegou a prescrição quinquenal e refutou o pedido argumentando que a legislação estadual que disciplina as vantagens pecuniárias que compõem a remuneração da autora exclui da incidência da sexta-parte as parcelas remuneratórias percebidas a título de gratificações, assim como a nova redação do inciso XIV do art.37, da Constituição Federal (fls.54/65).

Seguiu-se réplica (fls.78).

É o relatório, fundamento e decido.

0932838-88.2012.8.26.0506 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO
 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Rua Alice Alem Saad, 1010- Nova Ribeiranea
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (016) 3629-0004 - E-mail: ribfaz1@tjsp.jus.br

Matéria de direito, procedo ao julgamento antecipado do processo com fulcro no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

No tocante à prescrição alegada, em preliminar, deve-se asseverar que em se tratando de prestações de trato sucessivo, o fundo de direito não é atingido pela prescrição quinquenal contida no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, na medida em que, a cada pagamento, o direito se renova. Este é o entendimento da Súmula 85 do STJ:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação”.

Contudo, impõe-se reconhecer a ocorrência da prescrição em relação às parcelas atrasadas. Conta-se o prazo quinquenal a partir do ajuizamento da ação (artigo 219, § 1º, CPC), ocorrido em 06.07.2012. Portanto, estão prescritas as parcelas anteriores a essa data.

No mérito, o pedido merece acolhimento.

A concessão da sexta-parte aos servidores públicos estaduais encontra seu fundamento, antes de qualquer outra lei, na Constituição Estadual, em seu art. 129, que assim preceitua:

“Ao servidor público estadual é assegurado o recebimento do adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio, e vedada a sua limitação, bem como a sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, observado o disposto no art. 115, XVI, desta Constituição”.

No âmbito local, prescrevem os artigos 209 e 210 da Lei 3181/76 (fls.75), que tratam respectivamente do quinquênio e sexta-parte:

“Artigo 209 – O funcionário terá direito, após cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício municipal, à percepção do adicional por tempo de serviço, calculado de acordo com um dos índices percentuais a seguir

0932838-88.2012.8.26.0506 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO
 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Rua Alice Alem Saad, 1010- Nova Ribeiranea
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (016) 3629-0004 - E-mail: ribfaz1@tjsp.jus.br

relacionados, sobre o vencimento ou remuneração do cargo efetivo de que seja titular, a que se incorpora para todos os efeitos legais, (...)" (g.n)

"Artigo 210 - O funcionário que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício municipal, perceberá a sexta parte da remuneração do seu cargo efetivo, a este incorporada para todos os efeitos legais."(g.n.)

Independentemente de ser ou não aplicável, os servidores municipais, em caráter supletivo o art.129 da Constituição (art.214, § 5º, fls.116), que fala em vencimentos integrais, termo que não aparece nos textos acima transcritos, em verdade seja no singular ou plural, o termo vencimentos se refere à remuneração paga aos servidores públicos.

É cediço, pelo texto constitucional, que o termo vencimento ou "vencimentos" -abrange não somente o padrão ou nível como as vantagens efetivamente percebidas.

A diferenciação conceitual e material contida nos artigos 181 e 182 da Lei 3181/76 são incabíveis diante da Constituição Federal, que ora fala em vencimentos ora em remuneração para se referir à remuneração paga aos servidores.

São prevalentes os entendimentos jurisprudenciais nesse sentido:

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - Adicionais temporais (quinqüênios) - Incidência sobre todas as vantagens que compõem a remuneração mensal, salvo as eventuais - Cabimento - Inteligência da legislação estadual sobre a matéria - Procedência da demanda mantida - Recurso não provido (Apelação com Revisão, nº 700.957-5/9-00, São Paulo, 12ª Câmara de Direito Público, Relator Édson Ferreira da Silva, j.01.11.2007, V.M.)

"SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - SEXTA PARTE - BASE DE CÁLCULO - Incidência sobre o padrão acrescido das vantagens incorporadas - Exclusão dos adicionais de função e das gratificações de natureza transitória - Aplicação da nova redação do art.1º-F da Lei 9494/97, dada pela Lei nº 11.960/09. Recurso parcialmente provido." (TJSP, Apelação cível nº 0001059-47.2011.8.26.0322 de Lins, Relator Moacir Peres, 7ª Câmara de Direito Público, data do julgamento 26/09/2011).

Portanto, com exceção das verbas de caráter eventual como diárias, o quinqüênio e a sexta parte devem ser calculados sobre os vencimentos: todas as vantagens que compõem a remuneração mensal, quais sejam, o nível ou padrão, e as vantagens incorporadas e/ou de natureza permanente como no caso do autor a G.E.A., Prêmio Incentivo L.C.406/94. De modo que tanto o adicional tempo de serviço, como a sexta parte devem ser

0932838-88.2012.8.26.0506 - lauda 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO
 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Rua Alice Alem Saad, 1010- Nova Ribeiranea
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (016) 3629-0004 - E-mail: ribfaz1@tjsp.jus.br

calculadas sobre a soma dessas verbas.

Pela análise dos demonstrativos de pagamentos juntados aos autos verifica-se que os autores recebem várias gratificações, devendo o cálculo da sexta-parte recair sobre os vencimentos integrais, neles incluindo-se aquelas gratificações, observando-se apenas, não incidir sobre o adicional por tempo de serviço (quinqüênio), por implicar em efeito cascata ou repique, vedada pela Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XIV.

Isto posto, afasto a preliminar argüida e **JULGO PROCEDENTE** o pedido para condenar a ré a pagar aos autores Antonio Henrique Ferreira, Fernanda Favero, Fernando Mendes Garcia Neto, José Ismar Teixeira de Melo e Josmar Teixeira de Melo a vantagem da sexta parte de seus vencimentos, anotando-se nos respectivos prontuários, calculada sobre a totalidade de seus vencimentos ou remuneração, considerados estes como o salário base mais as gratificações, prêmios e demais vantagens por ela percebidas, bem como ao pagamento das diferenças atrasadas e demais reflexos sobre o 13º salário, férias e abono pecuniário de férias, a partir da data em que completados vinte anos de efetivo serviço público, respeitada a prescrição quinquenal, anterior ao ajuizamento da ação ocorrido, com atualização monetária e, juros de mora a partir da citação, na forma estabelecida pela Lei nº 11.960/09, haja vista ter sido esta ação ajuizada na vigência da nova sistemática legal.

Porque sucumbente, arcará a ré com o pagamento das despesas processuais e honorários do advogado da autora que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos dos § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil

Tratando-se de sentença condenatória ilíquida, à qual não se aplica a regra do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, independente da apresentação de recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário.

P.R. e Intimem-se.

Ribeirão Preto 22 de novembro de 2012.

0932838-88.2012.8.26.0506 - lauda 4

14/04/2015

Portal de Serviços e-SAJ



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário



CADIA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 0932838-88.2012.8.26.0506 Em grau de recurso

Classe: Procedimento Ordinário

Área: Cível

Assunto: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Local Físico: 18/02/2013 18:25 - Tribunal de Justiça de São Paulo

Distribuição: Livre - 04/07/2012 às 15:24

1ª Vara da Fazenda Pública - Foro de Ribeirão Preto

Juiz: Lucilene Aparecida Canella de Melo

Valor da ação: R\$ 8.000,00

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Reqte: Antonio Henrique Ferreira
Advogado: Rafael Miranda Gabarra
Advogada: Taise Scali Lourenço Gabarra

Reqte: Fernanda Favero
Advogado: Rafael Miranda Gabarra
Advogada: Taise Scali Lourenço Gabarra

Reqte: Fernando Mendes Garcia Neto
Advogado: Rafael Miranda Gabarra
Advogada: Taise Scali Lourenço Gabarra

Reqte: Jose Ismar Teixeira de Mello
Advogado: Rafael Miranda Gabarra
Advogada: Taise Scali Lourenço Gabarra

Reqte: Josmar Teixeira de Mello
Advogado: Rafael Miranda Gabarra
Advogada: Taise Scali Lourenço Gabarra

Reqdo: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Advogado: Celso Wanderley Malerba de Oliveira

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
18/02/2013	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público Tipo de local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo Especificação do local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo
13/02/2013	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público
29/01/2013	Autos no Prazo
29/01/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0008/2013 Data da Disponibilização: 29/01/2013 Data da Publicação: 30/01/2013 Número do Diário: 1344 Página: 499/502
28/01/2013	Remetido ao DJE Relação: 0008/2013 Teor do ato: (1691/12) Decisão de fls. 102: Porque tempestivo e isento do recolhimento do preparo, bem como do porte de remessa e retorno, recebo o recurso de apelação de fls. 86/100 no duplo efeito. As contrarrazões. Advogados(s): Celso Wanderley Malerba de Oliveira (OAB 80321/SP), Rafael Miranda Gabarra (OAB 256762/SP), Taise Scali Lourenço (OAB 272215/SP)

<http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/show.do?processo.codigo=E20000Q180000&processo.foro=506>

1/4

14/04/2015	Portal de Serviços e-SAJ
23/01/2013	<p>Recebido o recurso Com efeito suspensivo (1691/12) Decisão de fls. 102: Por que tempestivo e isento do recolhimento do preparo, bem como do porte de remessa e retorno, recebo o recurso de apelação de fls. 86/100 no duplo efeito. As contrarrazões.</p>
23/01/2013	<p>Conclusos para Despacho Dra. Lucilene</p>
19/12/2012	<p>Conclusos para Despacho Recursos</p>
13/12/2012	<p>Certidão de Publicação Expedida Relação : 0151/2012 Data da Disponibilização: 13/12/2012 Data da Publicação: 14/12/2012 Número do Diário: 1324 Página: 305/336</p>
12/12/2012	<p>Remetido ao DJE Relação: 0151/2012 Teor do ato: ordem n. 1691/12, sentença de fls. 79/82: - "Vistos. ANTONIO HENRIQUE FERREIRA e outros ajuizaram a presente ação ordinária contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, objetivando, em síntese, o recálculo do benefício quinquênio e da sexta parte para incidência sobre seus vencimentos integrais, desde o período aquisitivo, bem como o pagamento dos atrasados, uma vez que a ré em afronta ao art. 37, XIV da Constituição Federal e ao art. 129 da Constituição do Estado, excluiu da base de cálculo as outras vantagens de caráter permanente. Com a inicial, vieram documentos. Na contestação a ré alegou a prescrição quinquenal e refutou o pedido argumentando que a legislação estadual que disciplina as vantagens pecuniárias que compõem a remuneração da autora exclui da incidência da sexta parte as parcelas remuneratórias percebidas a título de gratificações, assim como a nova redação do inciso XIV do art. 37, da Constituição Federal (fls. 54/55). Seguiu-se réplica (fls. 78). E o relatório, fundamento e decido. Matéria de direito, procedo ao julgamento antecipado do processo com fulcro no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante à prescrição alegada, em preliminar, deve-se asseverar que em se tratando de prestações de trato sucessivo, o fundo de direito não é atingido pela prescrição quinquenal contida no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, na medida em que, a cada pagamento, o direito se renova. Este é o entendimento da Súmula 85 do STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação". Contudo, impõe-se reconhecer a ocorrência da prescrição em relação às parcelas atrasadas. Conta-se o prazo quinquenal a partir do ajuizamento da ação (artigo 219, § 1º, CPC), ocorrido em 06.07.2012. Portanto, estão prescritas as parcelas anteriores a essa data. No mérito, o pedido merece acolhimento. A concessão da sexta parte aos servidores públicos estaduais encontra seu fundamento, antes de qualquer outra lei, na Constituição Estadual, em seu art. 129, que assim preceitua: "Ao servidor público estadual é assegurado o recebimento do adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio, e vedada a sua limitação, bem como a sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, observado o disposto no art. 115, XVI, desta Constituição". No âmbito local, prescrevem os artigos 209 e 210 da Lei 3181/76 (fls. 75), que tratam respectivamente do quinquênio e sexta parte: "Artigo 209 O funcionário terá direito, após cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício municipal, à percepção do adicional por tempo de serviço, calculado de acordo com um dos índices percentuais a seguir relacionados, sobre o vencimento ou remuneração do cargo efetivo de que seja titular, a que se incorpora para todos os efeitos legais, (...) (g.n) "Artigo 210 - O funcionário que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício municipal, perceberá a sexta parte da remuneração do seu cargo efetivo, a este incorporada para todos os efeitos legais."(g.n.) Independentemente de ser ou não aplicável, os servidores municipais, em caráter supletivo o art.129 da Constituição (art.214, § 5º, fls.116), que fala em vencimentos integrais, termo que não aparece nos textos acima transcritos, em verdade seja no singular ou plural, o termo vencimentos se refere à remuneração paga aos servidores públicos. É cediço, pelo texto constitucional, que o termo vencimento ou "vencimentos" abrange não somente o padrão ou nível como as vantagens efetivamente percebidas. A diferenciação conceitual e material contida nos artigos 181 e 182 da Lei 3181/76 são incabíveis diante da Constituição Federal, que ora fala em vencimentos ora em remuneração para se referir à remuneração paga aos servidores. São prevalentes os entendimentos jurisprudenciais nesse sentido: SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL Adicionais temporais (quinquênios) Incidência sobre todas as vantagens que compõem a remuneração mensal, salvo as eventuais Cabimento Inteligência da legislação estadual sobre a matéria Procedência da demanda mantida Recurso não provido (Apelação com Revisão, nº 700.957-5/9-00, São Paulo, 12ª Câmara de Direito Público, Relator Edson Ferreira da Silva, J.01.11.2007, V.M.) "SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SEXTA PARTE BASE DE CÁLCULO Incidência sobre o padrão acrescido das vantagens incorporadas Exclusão dos adicionais de função e das gratificações de natureza transitória Aplicação da nova redação do art.14-F da Lei 9494/97, dada pela Lei nº 11.960/09. Recurso parcialmente provido." (TJSP, Apelação cível nº 0001059-47.2011.8.26.0322 de Lins, Relator Moacir Peres, 7ª Câmara de Direito Público, data do julgamento 26/09/2011). Portanto, com exceção das verbas de caráter eventual como diárias, o quinquênio e a sexta parte devem ser calculados sobre os vencimentos: todas as vantagens que compõem a remuneração mensal, quais sejam, o nível ou padrão, e as vantagens incorporadas e/ou de natureza permanente como no caso do autor a G.E.A., Prêmio Incentivo L.C.406/94. De modo que tanto o adicional tempo de serviço, como a sexta parte devem ser calculadas sobre a soma dessas verbas. Pela análise dos demonstrativos de pagamentos juntados aos autos verifica-se que os autores recebem várias gratificações, devendo o cálculo da sexta parte recair sobre os vencimentos integrais, neles incluindo-se aquelas gratificações, observando-se apenas, não incidir sobre o adicional por tempo de serviço (quinquênio), por implicar em efeito cascata ou repique, vedada pela Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XIV. Isto posto, afasto a preliminar argüida e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar aos autores Antonio Henrique Ferreira, Fernanda Favero, Fernando Mendes Garcia Neto, José Ismar Teixeira de Melo e Josmar Teixeira de Melo a vantagem da sexta parte de seus vencimentos, anotando-se nos respectivos prontuários, calculada sobre a totalidade de seus vencimentos ou remuneração, considerados estes como o salário base mais as gratificações, prêmios e demais vantagens por ela percebidas, bem como ao pagamento das diferenças atrasadas e demais reflexos sobre o 13º salário, férias e abono pecuniário de férias, a partir da data em que completados vinte anos de efetivo serviço público, respeitada a prescrição quinquenal, anterior ao ajuizamento da ação ocorrido, com atualização monetária e, juros de mora a partir da citação, na forma estabelecida pela Lei nº 11.960/09, haja vista ter sido esta ação ajuizada na vigência da nova sistemática legal. Por que sucumbente, arcará a ré com o pagamento das despesas processuais e honorários do advogado da autora que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos dos § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil Tratando-se de sentença condenatória líquida, à qual não se aplica a regra do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, independentemente da apresentação de recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.1." Advogados(s): Celso Wanderley Malerba de Oliveira (OAB 80321/SP), Rafael Miranda Gabarra (OAB 256762/SP), Taise Scali Lourenço (OAB 272215/SP)</p>
26/11/2012	<p>Recebidos os Autos da Conclusão</p>
23/11/2012	<p>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara da Fazenda Pública</p>
23/11/2012	<p>Julgada Procedente a Ação - Sentença Completa ordem n. 1691/12, sentença de fls. 79/82: - "Vistos. ANTONIO HENRIQUE FERREIRA e outros ajuizaram a presente ação ordinária contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, objetivando, em síntese, o recálculo do benefício quinquênio e da sexta parte para incidência sobre seus vencimentos integrais, desde o período aquisitivo, bem como o pagamento dos atrasados, uma vez que a ré em afronta ao art. 37, XIV da Constituição Federal e ao art. 129 da Constituição do Estado, excluiu da base de cálculo as outras vantagens de caráter permanente. Com a inicial, vieram documentos. Na contestação a ré alegou a prescrição quinquenal e refutou o pedido argumentando que a legislação estadual que disciplina as vantagens pecuniárias que compõem a remuneração da autora exclui da incidência da sexta parte as parcelas remuneratórias percebidas a título de gratificações, assim como a nova</p>

14/04/2015

Portal de Serviços e-SAJ

redação do inciso XIV do art. 37, da Constituição Federal (fls. 54/65). Seguiu-se réplica (fls. 78). É o relatório, fundamento e decido. Matéria de direito, procedo ao julgamento antecipado do processo com fulcro no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante à prescrição alegada, em preliminar, deve-se asseverar que em se tratando de prestações de trato sucessivo, o fundo de direito não é atingido pela prescrição quinquenal contida no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, na medida em que, a cada pagamento, o direito se renova. Este é o entendimento da Súmula 85 do STJ: "Mas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação". Contudo, impõe-se reconhecer a ocorrência da prescrição em relação às parcelas atrasadas. Conta-se o prazo quinquenal a partir do ajuizamento da ação (artigo 219, § 1º, CPC), ocorrido em 06.07.2012. Portanto, estão prescritos os parcelos anteriores a essa data. No mérito, o pedido merece acolhimento. A concessão da sexta parte aos servidores públicos estaduais encontra seu fundamento, antes de qualquer outra lei, na Constituição Estadual, em seu art. 129, que assim preceitua: "Ao servidor público estadual é assegurado o recebimento do adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio, e vedada a sua limitação, bem como a sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos, observado o disposto no art. 115, XVI, desta Constituição". No âmbito local, prescrevem os artigos 209 e 210 da Lei 3181/76 (fls. 75), que tratam respectivamente do quinquênio e sexta parte: "Artigo 209 O funcionário terá direito, após cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício municipal, à percepção do adicional por tempo de serviço, calculado de acordo com um dos índices percentuais a seguir relacionados, sobre o vencimento ou remuneração do cargo efetivo de que seja titular, a que se incorpora para todos os efeitos legais, (...) (g.n.)" "Artigo 210 - O funcionário que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício municipal, perceberá a sexta parte da remuneração do seu cargo efetivo, a este incorporada para todos os efeitos legais." (g.n.) Independentemente de ser ou não aplicável, os servidores municipais, em caráter supletivo o art. 129 da Constituição (art. 214, § 5º, fls. 116), que fala em vencimentos integrais, termo que não aparece nos textos acima transcritos, em verdade seja no singular ou plural, o termo vencimentos se refere à remuneração paga aos servidores públicos. É cediço, pelo texto constitucional, que o termo vencimento ou "vencimentos" abrange não somente o padrão ou nível como as vantagens efetivamente percebidas. A diferenciação conceitual e material contida nos artigos 181 e 182 da Lei 3181/76 são incabíveis diante da Constituição Federal, que ora fala em vencimentos ora em remuneração para se referir à remuneração paga aos servidores. São prevalentes os entendimentos jurisprudenciais nesse sentido: SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL Adicionais temporais (quinquênios) Incidência sobre todas as vantagens que compõem a remuneração mensal, salvo as eventuais Cabimento Inteligência da legislação estadual sobre a matéria Procedência da demanda mantida Recurso não provido (Apelação com Revisão, nº 700.957-5/9-00, São Paulo, 12ª Câmara de Direito Público, Relator Edson Ferreira da Silva, j.01.11.2007, V.M.) "SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SEXTA PARTE BASE DE CÁLCULO Incidência sobre o padrão acrescido das vantagens incorporadas Exclução dos adicionais de função e das gratificações de natureza transitória Aplicação da nova redação do art. 1º-F da Lei 9494/97 dada pela Lei nº 11.960/09. Recurso parcialmente provido." (TJSP, Apelação cível nº 0001059-47.2011.8.26.0322 de Lins, Relator Moacir Peres, 7ª Câmara de Direito Público, data do julgamento 26/09/2011). Portanto, com exceção das verbas de caráter eventual como diárias, o quinquênio e a sexta parte devem ser calculados sobre os vencimentos: todas as vantagens que compõem a remuneração mensal, quais sejam, o nível ou padrão, e as vantagens incorporadas e/ou de natureza permanente como no caso do autor a G.E.A., Prêmio Incentivo L.C.406/94. De modo que tanto o adicional tempo de serviço, como a sexta parte devem ser calculadas sobre a soma dessas verbas. Pela análise dos demonstrativos de pagamentos juntados aos autos verifica-se que os autores recebem várias gratificações, devendo o cálculo da sexta parte recair sobre os vencimentos integrais, neles incluindo-se aquelas gratificações, observando-se apenas, não incidir sobre o adicional por tempo de serviço (quinquênio), por implicar em efeito cascata ou repleque, vedada pela Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XIV. Isto posto, afastado a preliminar argüida e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar aos autores Antonio Henrique Ferreira, Fernanda Favero, Fernando Mendes Garcia Neto, José Ismar Teixeira de Melo e Josmar Teixeira de Melo a vantagem da sexta parte de seus vencimentos, anotando-se nos respectivos prontuários, calculada sobre a totalidade de seus vencimentos ou remuneração, considerados estes como o salário base mais as gratificações, prêmios e demais vantagens por ela percebidas, bem como o pagamento das diferenças atrasadas e demais reflexos sobre o 13º salário, férias e abono pecuniário de férias, a partir da data em que completados vinte anos de efetivo serviço público, respeitada a prescrição quinquenal, anterior ao ajuizamento da ação ocorrido, com atualização monetária e, juros de mora a partir da citação, na forma estabelecida pela Lei nº 11.960/09, haja vista ter sido esta ação ajuizada na vigência da nova sistemática legal. Porque sucumbente, arcará a ré com o pagamento das despesas processuais e honorários do advogado da autora que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos dos § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil Tratando-se de sentença condenatória ilíquida, à qual não se aplica a regra do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, independente da apresentação de recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.L."

07/11/2012	Conclusos para Despacho Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Lucilene Aparecida Canella de Melo
05/11/2012	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara da Fazenda Pública
30/10/2012	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Nathalia Suppino Ribeiro
30/10/2012	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0121/2012 Data da Disponibilização: 30/10/2012 Data da Publicação: 31/10/2012 Número do Diário: Página:
26/10/2012	Remetido ao DJE Relação: 0121/2012 Teor do ato: Autos 1691/12, ordem de serviço 02/2005, item 04, fls. 74: - "Dê-se vista dos autos ao autor(a) para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) pela(s) ré(s), no prazo de 10 dias Advogados(s): Celso Wanderley Malerba de Oliveira (OAB 80321/SP), Rafael Miranda Gabarra (OAB 256762/SP), Taise Scali Lourenço (OAB 272215/SP)
03/10/2012	Ato Ordinatório Praticado Autos 1691/12, ordem de serviço 02/2005, item 04, fls. 74: - "Dê-se vista dos autos ao autor(a) para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) pela(s) ré(s), no prazo de 10 dias
24/09/2012	Autos no Prazo
30/08/2012	<input checked="" type="checkbox"/> Mandado Devolvido Cumprido Positivo CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 506.2012/034150-1 dirigi-me ao endereço: Rua Orestes Morandini, 210 e sendo ai citei/intimei a Fazenda Pública do Município de Ribeirão Preto, através do Jurídico representado pela Vera Lúcia Zanetti, do inteiro teor do mesmo, do qual ofereci-lhe contra fé, que aceitou, exarando s/ciente. O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 30 de agosto de 2012.
24/08/2012	Mandado Expedido ag. cump. mandado
20/08/2012	Mandado de Citação Expedido Mandado nº: 506.2012/034150-1 Situação: Cumprido - Ato positivo em 18/09/2012 Local: Cartório da 1ª. Vara da Fazenda Pública
03/08/2012	Autos no Prazo

14/04/2015	Portal de Serviços e-SAJ
03/08/2012	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação : 0072/2012 Data da Disponibilização: 03/08/2012 Data da Publicação: 06/08/2012 Número do Diário: 1238 Página: 232/246</i>
02/08/2012	Remetido ao DJE <i>Relação: 0072/2012 Teor do ato: Ordem n. 1691/12 - Despacho de fls. 47:- "Cite-se, providenciando os autores o recolhimento da diligência de oficial de justiça. Int." Advogados(s): Rafael Miranda Gabarra (OAB 256762/SP), Taise Scali Lourenço (OAB 272215/SP)</i>
13/07/2012	Recebidos os Autos da Conclusão
13/07/2012	Recebidos os Autos da Conclusão <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara da Fazenda Pública</i>
12/07/2012	Proferido despacho de mero expediente <i>Ordem n. 1691/12 - Despacho de fls. 47:- "Cite-se, providenciando os autores o recolhimento da diligência de oficial de justiça. Int."</i>
12/07/2012	Conclusos para Despacho <i>Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Julio Cesar Spoladore Dominguez</i>
11/07/2012	Conclusos para Despacho <i>iniciais urgentes</i>
11/07/2012	Recebidos os Autos do Distribuidor local
04/07/2012	Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara da Fazenda Pública</i>
04/07/2012	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

27/04/2015

Receita Federal do Brasil

consulta empresa

Safe Search

ESTA PÁGINA É SEGURO O COFRE É S
IGNORADO.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
 MINISTÉRIO DA FAZENDA RECEITA FEDERAL DO BRASIL			
CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ			
NÚMERO DO CNPJ 01.798.280/0001-98		DATA DA BAIXA 16/10/1998	
DADOS DO CONTRIBUINTE			
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MAISAUDE DE CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAM			
ENDEREÇO			
LOGRADOURO R CASEMIRO DE ABREU		NÚMERO 225	
COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO VL SEIXAS	CEP 14.020-060	
MUNICÍPIO RIBEIRÃO PRETO	UF SP	TELEFONE (016) 6200-170	
MOTIVO DE BAIXA			
EXTINÇÃO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA			
<p>Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos competentes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.</p> <p>Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.</p> <p>Emitida às 20:13:37, horário de Brasília, do dia 27/04/2015 via Internet</p> <p>UNIDADE CADASTRADORA: 0810900 - RIBEIRÃO PRETO</p> <p>* A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos eventuais existentes.</p>			

Aviso nº 164 - C. Civil.

Em 27 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES Primeiro
Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor FERNANDO MENDES GARCIA NETO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente da renúncia do Senhor Jaime César de Moura Oliveira.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Sociais)

Publicado no **DSF**, de 5/5/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF
OS: 11791/2015

2ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA

1

requerido em 29/04/15
 Senadora
 Presidente do CAS-SF



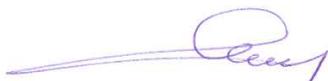
SENADO FEDERAL
 Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

REQUERIMENTO Nº 14, DE 2015 – CAS

Requeremos, nos termos regimentais, a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, para tratar sobre o cenário da Psoríase no Brasil - uma revisão necessária. Para tanto sugiro que sejam convidados:

- Representante do Ministério da Saúde;
- Representante da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC);
- Dra. **Gladys Lima** – Presidente da Psoríase Brasil
- Dr. **Gabriel Gontijo** – Presidente da Sociedade Brasileira de Dermatologia

Sala das Comissões, 29 de abril de 2015.


 Senadora **Ana Amélia**
 (PP-RS)


 Senador **Waldemir Moka**
 (PMDB-MS)



SF/15934.52466-97

Página: 1/1 23/04/2015 16:49:48

f2feac2161d0d2c4907acc34ce095ef0bd84a485



Aprovado em 27/05/15
 Senador(a) Paulo Paim
 Presidente da CAS-SF



SENADO FEDERAL
 Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

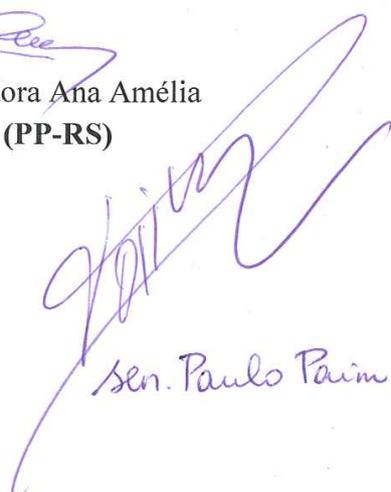
REQUERIMENTO Nº 24 , DE 2015 - CAS
 (Aditamento ao RAS nº 14 de 2015)

Requeiro, nos termo do art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o aditamento do requerimento nº 14 de 2015, desta Comissão, de forma que seja incluído o seguinte convidado para participar da referida Audiência Pública:

- **Dr. Ricardo Romiti**, Professor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2015.


 Senadora Ana Amélia
 (PP-RS)


 Sen. Paulo Paim



SF/15686.36314-44

Página: 1/1 19/05/2015 19:38:03

9348b8a76a2144339377d3abc44cc74c1e34fd2

